



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026**

**OBJETO:**

Prestação de serviços de manutenção mecânica, preventiva e corretiva, dos veículos que integram o acervo patrimonial da Administração Municipal, incluindo, conforme a necessidade, o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios, com base na tabela de preços da CILIA, por meio do Sistema de Registro de Preços.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

*Dia 07/07/2026 às 13:00h (horário de Brasília)*

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**  
*por LOTE*

**MODO DE DISPUTA:** *Aberto e Fechado*

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

*AMPLA COMPETIÇÃO e no que for aplicável, será observado os benefícios para ME/EPP/Equiparadas, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES, E AINDA, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (devendo apresentar declaração – modelo no anexo VI).*



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2026**  
**EDITAL Nº 126/2026**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Muriaé, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, CEP 36.880-002, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, por meio da Pregoeira DANIELLE CASSIMIRO CHAVES e sua Equipe designada pelo Decreto nº 13.212/2025, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 126/2026, na modalidade PREGÃO Nº 051/2026, na forma eletrônica, licitação tipo menor preço, com JULGAMENTO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.040, 12.041, 12.042, 12.043 e 12.044 de 16/06/2023, Decretos Municipais 12.333 e 12.335 de 10/11/2023, aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022 e demais disposições aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: **07/07/2026 às 13 horas**

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **07/07/2026 às 12 horas e 59 minutos**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

MODO DE DISPUTA: **ABERTO E FECHADO**

JULGAMENTO: **MAIOR DESCONTO POR LOTE**

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta de preço, até a data e horário estabelecidos para início da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (32) 3696-3317 ou por email: [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br).**

**ÁREA SOLICITANTE**

✓ Secretarias Municipais

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência, Mapa de riscos

ANEXO II – Modelo de proposta

ANEXO III – Termo de Adesão – BNC

ANEXO IV – Custo pela utilização do sistema

ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VIII – Minuta do Contrato



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**1 - DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de manutenção mecânica, preventiva e corretiva, dos veículos que integram o acervo patrimonial da Administração Municipal, incluindo, conforme a necessidade, o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios, com base na tabela de preços da CILIA, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021

2.2.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.**

2.3 - O instrumento convocatório estará disponibilizado no endereço: [www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br), [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e também no site do PNCP: [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

2.3.1 A publicação deste edital de licitação obedecerá ao disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações bem como às disposições contidas no Decreto Municipal nº 12.040/2023.

2.4 - As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório e com interesse em participarem do certame, se obrigam a acompanhar o processo licitatório no Portal BNC, com vista a possíveis alterações, avisos, entre outros.

**3 - DO CREDENCIAMENTO E DO ENQUADRAMENTO “ME, EPP ou equiparada”**

3.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ao Portal BNC - Bolsa Nacional de Compras, em tempo hábil para cadastramento de sua proposta, antes do horário fixado no edital para início da sessão, devendo assinalar em campo próprio do sistema o tipo de enquadramento.

**3.2 - CADASTRAMENTO:**

a) O cadastramento do licitante na Plataforma BNC deverá ser requerido, acompanhado do instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (**“Termo de Adesão” - ANEXO III**);

a.1) O Termo de Adesão é de uso exclusivo da plataforma BNC, para fins de cadastramento.

b) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, **Anexo III.**

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, que deseja usufruir dos benefícios de regularização de documentação e /ou critério de desempate, além do preenchimento do item 07 da declaração constante no **Anexo V**, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações.

**4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

4.1 - O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio de no mínimo 01 (um) integrante da equipe de apoio.

4.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado (sócio ou procurador através de instrumento de mandato), para representá-la junto ao portal da Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

4.3 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 - A chave de identificação e a senha do operador poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica à responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**PARTICIPAÇÃO:**

4.8 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa licitante) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.10 - A proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



4.11 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo atendimento a fornecedores do Portal BNC através do telefone (42) 3026-4550 (WhatsApp) ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

**5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 – O licitante interessado, após a divulgação deste Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, a proposta comercial, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.1.1 – A empresa participante do certame não deve ser identificada.

a) No campo Marca/Modelo/Fabricação: A empresa deverá preencher no campo marca, a expressão “NÃO SE APLICA”.

5.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4.1. A empresa deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 63, §1º da Lei 14.133. **(Modelo no ANEXO V da declaração unificada, no qual deverá ser apresentada junto com os documentos de Habilitação).**

5.4.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Percentual de desconto ofertado (POR LOTE)

6.1.2. Marca e Modelo do objeto/produto (não se aplica).

A empresa NÃO poderá identificar-se no sistema eletrônico, portanto, havendo o campo marca/modelo para preenchimento no Portal BNC, a empresa deverá inserir a expressão “não se aplica”.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do ‘objeto’ licitado.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicado no Termo de Referência.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento.

## **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE**

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor/desconto consignado no registro.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.7.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 , nos termos do art. 57, da Lei 14.133 c/c art. 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022.**

7.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto e fechado”**, conforme Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022, que normatiza:

*Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos. § 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.*

*§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

*§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.*

*§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.*

*§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.*

7.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor/desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



7.12 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13 - O Critério de julgamento adotado será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor/desconto de sua proposta.

**Em casos de licitação de ampla competição, o pregoeiro adotará os seguintes critérios (subitens 7.15 ao 7.19):**

7.15 - Se houver itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor/desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.21 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22.1- Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 7.22.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES



II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\)](#) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

7.23 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

7.24.1 - Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

7.24.2 O licitante vencedor terá o prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.24.2.1-A prorrogação de que trata o item 7.24.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério da Pregoeira ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

7.25 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 30, 33 e 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



8.1.1- Caso a compatibilidade com as especificações demandadas do (s) produto (s) não atendam ao edital o pregoeiro de contratação ou a comissão de contratação, poderá solicitar a desclassificação do licitante classificado em 1º lugar e analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) especificações exigidas e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.1.2- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.2- O pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2.2 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.2.3 Observado o prazo de que trata o item 7.24.2, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

8.3 - No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

8.4- No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6-A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.8, só será considerada após diligência da Pregoeira ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9- Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 - O pregoeiro ou a comissão de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1 - Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



8.11 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (se houver), sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 9 do Edital.

### **9 – DA HABILITAÇÃO**

9.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam nos itens 9.4 a 9.8 deste Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

9.1.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances, que deverá anexá-los na plataforma de disputa, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação a ser feita pelo pregoeiro ou pela Comissão de Contratação.

9.1.2 Os documentos de habilitação que contenham assinatura exigidos no edital deverão ser encaminhados *devidamente assinados* (**preferencialmente assinado de forma eletrônica ou autenticada de forma digital**).

9.1.3 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.1.4 Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.1.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

9.3.1 O artigo prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

9.3.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.3.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**9.4 Habilitação jurídica:**

9.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.5 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ)

9.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

9.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

9.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

9.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

9.5.6 Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

9.5.7 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

9.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.9 Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; **modelo da Declaração Unificada (Anexo V).**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



9.5.10 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV, Art. 63, Lei nº 14.133 de 2021; **modelo da Declaração Unificada (Anexo V).**

**9.6 Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.6.1** – Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, considerados exigíveis na forma da lei, devidamente protocolado/registrado na Junta Comercial ou apresentado via SPED.

a) Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial **é obrigatória, inclusive para as empresas ME / EPP / MEI ou equiparadas**, ficando dispensada de apresentação APENAS em licitações cujo objeto se trate de fornecimento de bens para pronta entrega (não é o caso desta licitação) ou para a locação de materiais (não é o caso desta licitação), nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

b) As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 14.133/2021.

c) Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de  $\geq 1,0$ , sendo o RESULTADO MÍNIMO:

$LG \geq 1,0 / SG \geq 1,0 / LC \geq 1,0$ .

- **Esclarecimentos:**

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado " $> 1,00$ " (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC  $<$  (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória.

A Administração tem que contratar com empresas que tenham possuem condições financeiras satisfatórias.

A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Os índices acima foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações

De curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

O licitante que apresentar índice econômico menor do que o estabelecido poderá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

#### **9.6.2 Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**

#### **9.7 Qualificação Técnica:**

**9.7.1 – Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, a prestação de serviços de natureza igual, similar ou superior ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

#### **9.8 – Declarações:**

##### **9.8.1-Declaração Unificada ----->> MODELO ANEXO V:**

- a) Atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017;
- b) Declaração de Inidoneidade;
- c) Declaração de Habilitação;



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- d) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso III do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Declaração De Não Utilização De Mão De Obra Infantil;
- e) Declaração de Responsabilidade;
- f) Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Declaração de ME/EPP, acrescida do comprovante de enquadramento que poderá ser realizado das seguintes formas:

- a. Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; ou
- b. Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa).

Observação: A exigência constante na alínea g somente será necessária, caso a empresa licitante tiver assinalado o regime ME/EPP OU EQUIPARADA no sistema e for utilizar dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Arts. 43,44 e 45).

- h) Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 62, §3º da Lei 14.133/2021.
- i) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do §1º do art. 63, da Lei 14.133/2021.

**9.8.2 - Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. (ANEXO VI)**

**9.9 Habilitação complementar**

a) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo sob as condições do Art. 64 da Lei nº 14.133 de 2021 e seus incisos;

b) Fica garantido o tratamento diferenciado às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e equiparadas, nos termos da LC123/2006 e alterações.

9.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro ou Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.18.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações de atualizações fiscais para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.19.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.20 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.21 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.22 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.25 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.26 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.27 As certidões exigidas que não contiverem expresse o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das propostas.

9.28 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



10.1 - A proposta final REAJUSTADA, do licitante classificado em primeiro lugar tendo sido aceita, deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como seguros, responsabilidades e demais informações, vinculam a proponente.

10.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II da Lei nº 14.133/2021) – conforme o caso.

10.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **11 – DOS RECURSOS**

11.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, observando o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, da ata de julgamento.

11.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1- O pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.2- A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do §1º do art.64 da Lei 14.133/2021.

12.3- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 e 12.2, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - O desembolso se fará mediante a rubrica de Dotação Orçamentária indicada no termo de referência.

**15 – DA GARANTIA**

15.1 - Garantia - conforme Termo de Referência.

**16 – DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A assinatura do presente documento será preferencialmente digital, podendo também a empresa convocada comparecer perante o setor de Licitação PREFEITURA DE MURIAÉ - Avenida Maestro Sansão, nº 236, 3º andar, bairro Centro, Muriaé-MG, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2.1 - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

16.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no Diário Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



16.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos art.15, §3º, I do Decreto Municipal nº 12.335/2023.

16.7 A ARP deverá conter, dentre outras disposições, o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

16.8.1. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

16.8 Antes de formalizar Ata de Registro de Preços/Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo., nos termos do §4º do artigo da Lei 14.133/2021.

16.9 A prefeitura, por meio da Secretaria requisitante se reserva no direito de rejeitar o produto fornecido, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

16.10 Da utilização da Ata de Registro de Preços (não participantes), sendo permitida a adesão, caso haja interesse, durante a sua vigência, pelo DEMSUR e FUNDARTE, nos termos do Decreto Municipal nº 12.335/2023.

16.10.1. A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

16.10.2 Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.10.3 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

16.10.4 As aquisições a que se refere o item 16.11.3 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

## **17 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



17.3. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. quando o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos, nos termos do art. 15 §3º, I do Decreto Municipal nº 12.335/2023; ou

17.3.2. for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP. nos termos do art. 15, §3º, II do Decreto Municipal nº 12.335/2023.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **18 - CONTRATO**

18.1. A administração poderá transformar a Ata de Registro de Preços em Contrato, nos termos da lei.

### **19 – DAS OBRIGAÇÕES**

19.1 - As obrigações são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

### **20 – DO PAGAMENTO**

20.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada, que deverá corresponder aos produtos entregues e devidamente atestados pelo setor competente.

20.1.1 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. A Prefeitura não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

20.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

20.3 - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema. No caso de empresas estabelecidas no município de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar regularidade com o Município, através da apresentação da CND Municipal.

### **21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 O fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 12.041/2023.

21.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do item 21.1.

21.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

21.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

21.3.1 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento municipal.

21.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada;

III – pago por meio de Documento de Arrecadação; ou

IV – cobrado judicialmente.

21.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.
- II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.

21.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos.
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.

21.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal 12.041/2023, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

21.8 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

21.8.1 Não se aplica a regra prevista no item 21.8 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

21.8.2 - O disposto no item 21.8 desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

21.9 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

21.9.1 São circunstâncias agravantes:

- I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV – a reincidência.
- V – a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 12041/2023

21.9.2 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

21.9.3 Para efeito de reincidência:

- I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
  - II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
  - III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 21.9.4 São circunstâncias atenuantes:
- I – a primariedade;
  - II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
  - III – reparar o dano antes do julgamento;
  - IV – confessar a autoria da infração.

21.9.5 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

## **22 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame na plataforma BNC.

22.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, obrigatoriamente, ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio na plataforma BNC.

22.3.1 Excepcionalmente serão aceitas impugnações ou pedidos de esclarecimento através do e-mail [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br) desde que devidamente comprovada a impossibilidade de ser feito através da plataforma BNC.

22.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

## **23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão poderá ser remarcada, conforme comunicação a ser efetuada pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica, site da Prefeitura de Muriaé e Diário Oficial.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos endereços eletrônicos [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br) e nos dias úteis (13:00 às 17:00 horas), no Setor de Licitação da Prefeitura de Muriaé.

23.11 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.12 A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

**23.13. RESPONSABILIDADE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) O Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Autoridade Competente responsável pelo setor de licitação, assume única e exclusiva responsabilidade pelo instrumento convocatório (edital).
- b) Sua responsabilidade se restringe à veracidade, legalidade e conformidade do Edital com as normas de licitação, garantindo que o processo seja realizado em conformidade com as leis aplicáveis.
- c) O Edital é elaborado com base nas informações contidas no Termo de Referência fornecido pelas Secretarias Requisitantes.
- d) Qualquer questão relativa ao Termo de Referência/ETP e outros correlatos, bem como questões técnicas e as responsabilidades concernentes à área técnica e fiscalização do Contrato/Ata de RP, são de exclusiva competência e responsabilidade daqueles que elaboraram. Os atos como decisão de impugnação, de recursos ou similares – relativo a questões técnicas vinculadas ao objeto da licitação, também são de responsabilidade da (s) secretaria (s) requisitante (s).

**23.14. RESPONSABILIDADE DA (S) SECRETARIA (S) REQUISITANTE (S)**

- a) A (s) Secretaria (s) Requisitante (s) assume integral responsabilidade pela correta elaboração do Termo de Referência, ETP, entre outros documentos, incluindo todas as questões técnicas, metodologia de serviços/fornecimento, prazos, entre outros, relacionados ao objeto da licitação.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



b) Compete à Secretaria Requisitante supervisionar a execução do contrato/Ata de R.P. resultante desta licitação e realizar a fiscalização dos serviços ou obras/serviços/fornecimento contratados, garantindo sua conformidade com os padrões estabelecidos.

c) Qualquer disputa, controvérsia ou questionamento relacionado ao fornecimento, durante o processo licitatório ou durante a execução do contrato/Ata de RP, será de responsabilidade da Secretaria Requisitante, que deverá tomar as medidas cabíveis para a sua resolução, conforme a legislação aplicável.

23.15. Os itens 23.13 e 23.14 deste edital visa estabelecer com clareza as atribuições e responsabilidades das partes envolvidas no processo licitatório, a fim de garantir a lisura e legalidade do certame.

23.16 Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone 32 3696-3317 ou por email: [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br)

23.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

23.18 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro.

Muriaé - MG, 12 de junho de 2026

Tamara Idalice de Souza Braga  
Secretária Municipal de Administração

Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Paulo Roberto Portilho Varella  
Secretário Municipal de Governo

Fernando Trota Levati  
Secretário Municipal de Agricultura

Luiza Agostini de Andrade  
Secretária Municipal de Saúde

Maurício José Carneiro  
Secretário M de Obras Públicas e Urbanismo

Maria Cristina Navarro de Aquino Ribeiro  
Secretária Municipal de Educação

Cezar Augusto Bianchi Botaro  
Secretário M de Desenvolvimento Econômico

Vanessa Magalhães Azeredo  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Silvio Márcio Bousada Salvato  
Secretário M de Planejamento e Controle

Francisco de Assis Souza Junior  
Secretário Municipal de Fazenda

Tatiana Rangel Viana  
Secretária Municipal de Direitos Humanos



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Secretaria demandante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

**1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

**1.1 OBJETO**

O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção mecânica, preventiva e corretiva, dos veículos que integram o acervo patrimonial da Administração Municipal, incluindo, conforme a necessidade, o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios, com base na tabela de preços da CILIA, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

**1.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**1) Tipo de julgamento: Maior percentual de desconto por lote**

O percentual de desconto ofertado para o lote incidirá sobre os valores unitários da tabela CILIA, bem como, sobre o valor médio orçado pela PMM da mão de obra/hora.

**1.2.2 PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

A lei de licitações traz diversos princípios ao longo do seu texto legal, de forma implícita ou explícita. Dentre esses princípios, destaca-se o do parcelamento, cujo objetivo é assegurar que seja possível fracionar o objeto em itens ou que se aglutine esses itens em lotes, onde cada parte será adjudicada separadamente. Com essa ação, a expectativa é de ampliar o número de possível licitantes, uma vez que muitos deles não teriam capacidade econômica de arcar com os custos globais do objeto e de sua totalidade, mas que poderão custear frações dessa prestação. Para que isso ocorra, todavia, é necessário que o objeto alvo da licitação seja de natureza divisível, além de ser necessário demonstrar que, por questões técnicas ou financeiras, esse desmembramento é vantajoso e não cause prejuízos para a administração pública, conforme preconizado no artigo 40, inciso V, alínea b. Na mesma esteira de pensamento, a súmula 247 do Tribunal de Contas da União traz os seguintes dizeres:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto,



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Conforme afirmado acima, para a divisão em lotes o objeto alvo da licitação, é necessário demonstrar benefícios técnicos ou financeiros para a administração. Nesse caso, dois conceitos são importantes para a formação desses agrupamentos: similaridade (ou afinidade) e economicidade. Podem ocorrer casos em que a formação do lote se dá porque é preciso que haja uma compatibilidade entre os itens, o que faz emergir a necessidade de compra conjunta. Outra situação seria a formação de lote para tornar o objeto mais atrativo do ponto de vista econômico. A seguinte ementa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais corrobora o entendimento:

“DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CORRELATOS DE MONTAGEM, BALANCEAMENTO DAS RODAS, ALINHAMENTO E CAMBAGEM. PARCELAMENTO DO OBJETO EM LOTES. ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR LOTE EM DETRIMENTO DA DIVISÃO DO OBJETO EM ITENS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. JUSTIFICATIVAS DE ORDEM TÉCNICA E ECONÔMICA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. O fracionamento do objeto da licitação em lotes é lícito quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. Havendo justificativa plausível e adequada nos autos para o modelo de contratação adotado, consistente no agrupamento lógico de produtos e serviços correlatos, e inexistindo indícios de restrição à competitividade, não há que se falar em vício capaz de macular o certame. [DENÚNCIA n. 1101778. Rel. CONS. SUBST. HAMILTON COELHO. Sessão do dia 29/03/22. Disponibilizada no DOC do dia. Colegiado. .]”

Desse modo, o presente procedimento licitatório demonstra que o objeto é divisível, permitindo seu fracionamento em lotes. Observa-se que os itens podem ser organizados em agrupamentos com características comuns, notadamente conforme a tipologia dos veículos, tais como um lote destinado aos serviços de manutenção mecânica de veículos leves, outro para veículos médios e outro para veículos pesados. Tal formatação em lotes revela-se tecnicamente vantajosa para a Administração Pública de Muriaé, pois possibilita a participação de empresas especializadas em cada segmento, ao mesmo tempo em que contribui para a eficiência na execução contratual.

A ausência de padronização — a exemplo da contratação de serviços prestados por oficinas distintas, com diferentes níveis de qualidade na execução dos serviços e nos materiais empregados — pode acarretar prejuízos à Administração. Essa disparidade compromete a uniformidade, a confiabilidade e a durabilidade dos serviços realizados, podendo resultar em aumento de custos com manutenções corretivas e substituições prematuras de peças.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Assim, a formação de lotes homogêneos, estruturados conforme a tipologia dos veículos, visa garantir maior eficiência, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos, assegurando, ainda, a qualidade e a padronização dos serviços prestados à frota municipal.

**1.3) Modo de disputa: ABERTO E FECHADO.** A Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 prevê o uso do modo de disputa aberto e fechado como forma híbrida que combina as vantagens dos modos aberto e fechado nas licitações eletrônicas. Esse modelo permite maior competitividade, iniciando com lances abertos, que promovem transparência e ampla disputa, seguido de uma fase fechada entre os licitantes mais bem classificados. A etapa fechada possibilita a apresentação de propostas finais mais vantajosas, sem a influência direta dos concorrentes, incentivando estratégias mais eficientes. Esse formato é especialmente útil em contratações complexas ou de grande valor, onde o equilíbrio entre concorrência e confidencialidade é fundamental. O uso do modo aberto e fechado visa assegurar maior vantajosidade à administração pública, em conformidade com os princípios da economicidade, isonomia e eficiência. Além disso, proporciona um ambiente mais justo e estratégico para os participantes. Sua adoção deve ser devidamente justificada no processo licitatório, garantindo transparência e controle na escolha do modelo mais adequado à contratação.

Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

Por fim, cumpre informar que o **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances** — aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que superar a melhor oferta — será de 0,1%, conforme determinado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020.

**1.4) DA PARTICIPAÇÃO:**

- **AMPLA COMPETIÇÃO:** Lotes 01, 02, 03.

- **DA NÃO EXCLUSIVIDADE ME/EPP – MICRO EMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 48, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES):**

A lei complementar 123 de 2006, assevera em seu artigo 48, inciso I que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno nos itens cujo respectivo valor não ultrapasse o montante de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

À vista disso, ao se analisar a planilha orçamentária constante neste Termo de Referência, constata-se que os valores de todos os lotes são superiores ao montante indicado acima. Contudo, não se mostra oportuno, para o presente procedimento, o estabelecimento de cotas relacionadas aos serviços licitados, tendo em vista a necessidade de padronização dos serviços prestados, de uniformidade na qualidade da execução e de observância de prazos compatíveis, de modo a tornar mais eficiente a prestação e a fiscalização dos serviços. Essa escusa se fundamenta no artigo 49, inciso III da já mencionada Lei Complementar 123, do ano de 2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

1.5) Condição de Serviço/Bem comum: Considerando as definições constantes no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como bem comum a ser contratado mediante registro de preço de licitação.

**1.6) Contato do responsável:** (32) 3696-3320 / e-mail: administracao@muriae.mg.gov.br

## **2. JUSTIFICATIVA**

A administração pública é responsável por gerir recursos públicos de forma eficiente, transparente e de acordo com os princípios constitucionais que regem seus atos. A prestação de serviços públicos exige organização, planejamento e uso racional dos meios disponíveis para garantir o cumprimento de suas obrigações perante a sociedade. Entre as responsabilidades da gestão pública está a manutenção adequada de sua frota de veículos, que é fundamental para o funcionamento de diversos setores da administração. Para que essa atividade seja realizada dentro da legalidade e da moralidade administrativa, é essencial que a contratação dos serviços de manutenção veicular ocorra mediante processo de licitação.

Inicialmente, cumpre destacar que os serviços de manutenção veicular abrangem tanto ações corretivas quanto preventivas, com o objetivo de evitar falhas e reparar eventuais avarias. A manutenção corretiva ocorre quando há defeito que compromete o funcionamento do veículo, demandando intervenção



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



imediate para restabelecer sua operacionalidade. Por outro lado, a manutenção preventiva consiste em inspeções periódicas e intervenções programadas, destinadas a preservar o bom estado dos componentes mecânicos, reduzir a ocorrência de falhas e aumentar a vida útil dos veículos. Essa prática, além de garantir maior segurança, contribui para a redução de custos a médio e longo prazo.

Após essa explanação inicial, passam a ser demonstrados os fatores que fundamentam o desenvolvimento da presente licitação. Dentre as diversas justificativas que sustentam o procedimento, destaca-se, inicialmente, que a contratação desses serviços é essencial para garantir a segurança dos servidores que utilizam veículos no exercício de suas funções. A realização de inspeções periódicas e manutenções adequadas contribui para a prevenção de falhas mecânicas capazes de ocasionar acidentes, bem como para evitar o mau funcionamento de sistemas essenciais, tais como superaquecimento do motor, vazamento de fluidos e falhas na transmissão, comprometendo a segurança do condutor e dos passageiros. Dessa forma, assegura-se maior confiabilidade na utilização da frota, proporcionando aos servidores condições adequadas para o desempenho de suas atividades com segurança e eficiência. Tal diretriz encontra respaldo constitucional, uma vez que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 7º, inciso XXII, e no art. 39, § 3º, o seguinte:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;”

Art. 39. § 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Outro aspecto relevante refere-se ao princípio da continuidade do serviço público, que impõe à Administração o dever de garantir a prestação ininterrupta das atividades essenciais. Nesse contexto, a manutenção da frota municipal revela-se indispensável para assegurar a regularidade dos serviços prestados à população, como o transporte de pacientes, o deslocamento de servidores e a execução de atividades administrativas e operacionais. A paralisação de veículos por ausência de manutenção compromete diretamente a eficiência da atuação estatal, podendo caracterizar falha na gestão pública.

Além disso, cabe ressaltar o dever imposto pela atual Carta Magna aos entes administrativos no que tange à conservação de seu patrimônio. Os bens, sejam móveis ou imóveis, pertencentes à municipalidade possuem caráter público, não podendo o administrador dispor deles de maneira arbitrária ou contrária ao



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



interesse coletivo. Essa indisponibilidade implica que a Prefeitura de Muriaé, ao gerir os bens públicos, não o faz como proprietária, mas como guardiã ou administradora, comprometida com o bem comum. Somado a isso, a vida útil desses objetos será prolongada com a realização de reparos preventivos e corretivos, evitando que os veículos se tornem inservíveis antes do tempo. A já mencionada Lei Maior traz esse assunto abordado explicitamente em seu texto:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

A sustentabilidade ambiental também se apresenta como fator relevante na presente contratação. Veículos submetidos à adequada manutenção mecânica apresentam melhor desempenho, menor consumo de combustível e redução na emissão de poluentes. Além disso, a conservação da frota contribui para a diminuição do descarte prematuro de peças e componentes, alinhando-se às diretrizes de responsabilidade ambiental. Manter a frota em dia é uma atitude consciente e responsável. Seguindo esse mesmo entendimento, o artigo 225 do Diploma Constitucional sustenta que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Portanto, a licitação para a contratação de serviços de manutenção veicular não é apenas uma exigência legal, mas uma necessidade prática e estratégica da administração pública. Trata-se de um procedimento que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais, promove a eficiência na utilização dos recursos públicos, estimula a concorrência, garante a qualidade dos serviços prestados, e fortalece a transparência, a sustentabilidade e o controle social. Ignorar essa necessidade representa grave risco para a gestão pública e para os interesses da coletividade.

## **2.1 JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO**

Por tratar-se de um serviço que será executado mediante o critério de julgamento pelo maior desconto por lote, entende-se que não há necessidade de sigilo dos valores médios. Nesses casos, a disponibilização do valor referencial permite que as empresas interessadas utilizem a cotação de cada item como base para ajustarem os descontos aplicáveis aos itens contidos no lote.



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES



Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em respeito ao princípio da transparência na gestão pública, o orçamento previamente estimado para a contratação será divulgado de forma acessível a todos os interessados. A publicação do orçamento tem como objetivo garantir ampla concorrência e possibilitar que os licitantes tenham acesso às informações necessárias para a elaboração de propostas bem fundamentadas, assegurando maior previsibilidade e embasamento técnico.

Adicionalmente, como será adotado o critério de julgamento pelo maior desconto por lote, o valor final a ser adjudicado não poderá ser superior ao valor orçado para cada item do lote. A divulgação do orçamento garante que todos os participantes tenham acesso às mesmas informações, reforçando a igualdade de condições entre os licitantes e atendendo aos princípios da publicidade e da transparência da administração pública.

Dessa forma, além do detalhamento dos quantitativos e demais elementos constantes na Planilha Orçamentária – Quantitativo, o valor estimado da contratação também será publicado previamente. Com essa abordagem, busca-se fomentar a competitividade, garantindo que as propostas estejam alinhadas à realidade do mercado e promovam uma disputa justa e eficiente. Espera-se, assim, obter propostas economicamente viáveis e vantajosas para a Administração, assegurando a adequada execução contratual e a otimização dos recursos públicos. Por fim, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público no edital.

## 2.2. DOS PREÇOS

2.2.1. A porcentagem de desconto sobre as tabelas será sobre o respectivo lote, sendo assim, a **porcentagem de desconto que será dada sobre o valor das peças será a mesma a ser dada sobre a mão de obra.**

2.2.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a sua adequação aos valores de mercado.

2.2.3. Ainda, para verificação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, o Setor de Frotas poderá realizar pesquisa de preços a fim de aferir se os valores constantes na tabela de referência de peças correspondem aos valores de mercado. Constatada divergência, o licitante contratado deverá aplicar o desconto sobre o valor apurado pela Administração.

2.2.4. Constatando o disposto no item 2.2.3, o licitante proponente ficará obrigado de cobrir os preços constantes da apuração.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



2.2.5. O desconto será aplicado sobre o preço da Tabela CILIA (preço vigente na data do orçamento) a cada orçamento/serviço a ser realizado.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR**

O presente Termo de Referência (TR) foi elaborado com o objetivo de encontrar as melhores alternativas dentre as possíveis para sanar a necessidade da Administração de Muriaé quanto a contratação do serviço de manutenção veicular, com a substituição das peças danificadas. Como é possível notar, os objetos são itens que possuem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A prestação do serviço e a aquisição das peças substitutas ocorrerão de forma continuada, conforme o carecimento e o planejamento das Secretarias requisitantes. Nota-se que serão respeitados os princípios da publicidade, da eficiência, do planejamento, da segregação de funções entre outros elencados explicita e implicitamente pela Lei 14.133/21.

A modalidade de licitação escolhida para realizar a presente licitação é o Pregão, através do procedimento auxiliar denominado Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previamente informado. Através do SRP, a administração faz uma única licitação e firma uma ata de registro de preços. Neste documento, ficarão registrados os preços e os respectivos fornecedores. Assim, a administração poderá firmar diversas contratações, conforme a sua necessidade e realizará as contratações de forma fracionada. Por sinal, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei 14133/21). Assim, a ata poderá ter uma vigência total de até dois anos (um ano, prorrogável por mais um).

Os fornecedores deverão prestar os serviços com a qualidade especificada, além de fornecer peças de boa procedência. Em caso de inconformidade constatada no material, este deverá ser substituído, caso necessário. A execução dos serviços solicitados será de inteira responsabilidade do fornecedor, sendo o local de fornecimento indicado posteriormente neste Termo de Referência. Os fornecedores deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis à entrega dos serviços objeto deste instrumento.

Outro fator que cumpre ser destacado é sobre o sistema Cilia e a utilização como referencial para os descontos a serem aplicados neste procedimento licitatório. Trata-se de uma plataforma online, baseada em nuvem, desenvolvida para otimizar a gestão e a orçamentação em oficinas mecânicas, concessionárias e seguradoras. O sistema integra funcionalidades como emissão de orçamentos, ordens de serviço, controle de clientes e cotações online com fornecedores. Além do mais, utiliza inteligência artificial para realizar análises automatizadas de danos e identificação de peças, tornando os processos mais rápidos, precisos e padronizados. Isso reduz erros, melhora a comunicação com seguradoras e clientes, e contribui para maior eficiência operacional. Desse modo, a ferramenta Cilia permitirá à Administração uma gestão eficiente dos custos e da qualidade do serviço, além do controle da variação de preços no mercado, apoiando a tomada de decisões estratégicas e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



A estimativa do desconto mínimo de cada um dos itens corresponde aos levantamentos e às pesquisas realizadas pela equipe de planejamento, a qual utilizou como base as cotações diretas obtidas junto a fornecedores, empregando-as como referência. As últimas Atas de Registro de Preços do Município foram utilizadas como parâmetro para a definição do valor máximo a ser despendido, durante a vigência da ata, em cada serviço e na aquisição das peças. Esse montante foi reajustado em razão do aumento da frota municipal, que se encontra mais robusta em comparação à época da realização do último pregão de manutenção veicular, conforme demonstrado no documento anexo a este Termo de Referência (TR).

As tabelas a seguir indicam o montante máximo estimado para consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o valor máximo aceitável para a mão de obra e o percentual mínimo de desconto a ser aplicado sobre os valores constantes na tabela CILIA.

**Lote: 1 - [ MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES - TABELA CILIA ]**

| Item | Produto - Descrição                                                               | Unidade - Descrição | Quantidade - Requisição | Valores - Unitário | Valores - Total |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|-----------------|
| 1    | PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES MULTIMARCAS - TABELA CILIA       | UNIDADE             | 1,0000                  | 1.000.000,0000     | 1.000.000,00    |
| 2    | MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES MULTIMARCAS - TABELA CILIA | UNIDADE             | 1,0000                  | 500.000,0000       | 500.000,00      |

**Lote: 2 - [ MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MECÂNICA DE VEÍCULOS MÉDIOS - TABELA CILIA ]**

| Item | Produto - Descrição                                                          | Unidade - Descrição | Quantidade - Requisição | Valores - Unitário | Valores - Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|-----------------|
| 1    | PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS MÉDIOS MULTIMARCAS - TABELA CILIA | UNIDADE             | 1,0000                  | 220.000,0000       | 220.000,00      |
| 2    | MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA DE                                      | UNIDADE             | 1,0000                  | 170.000,0000       | 170.000,00      |



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



|                                                                                           | VEÍCULOS MÉDIOS<br>MULTIMARCAS -<br>TABELA CILIA                                                   |                                |                                    |                               |                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|------------------------|
| <b>Lote: 3 - [ MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MECÂNICA DE VEÍCULOS PESADOS - TABELA CILIA ]</b> |                                                                                                    |                                |                                    |                               |                        |
| <b>Item</b>                                                                               | <b>Produto - Descrição</b>                                                                         | <b>Unidade -<br/>Descrição</b> | <b>Quantidade -<br/>Requisição</b> | <b>Valores -<br/>Unitário</b> | <b>Valores - Total</b> |
| 1                                                                                         | PEÇAS PARA<br>MANUTENÇÃO<br>MECÂNICA DE<br>VEÍCULOS PESADOS<br>MULTIMARCAS -<br>TABELA CILIA.      | UNIDADE                        | 1,0000                             | 250.000,0000                  | 250.000,00             |
| 2                                                                                         | MÃO DE OBRA PARA<br>MANUTENÇÃO<br>MECÂNICA DE<br>VEÍCULOS PESADOS<br>MULTIMARCAS -<br>TABELA CILIA | UNIDADE                        | 1,0000                             | 230.000,0000                  | 230.000,00             |

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 A habilitação/qualificação técnica para contratações é a demonstração da capacidade do licitante para executar o objeto da contratação, incluindo a comprovação de experiência, recursos técnicos e profissionais. A Lei 14.133/2021 estabelece que a habilitação técnica deve ser verificada para garantir que o licitante possui as condições técnicas necessárias para executar o contrato. Desse modo, os requisitos estabelecidos para os licitantes relacionados ao presente procedimento licitatório são os seguintes:

4.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, a prestação de serviços de natureza igual, similar ou superior ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / PRAZO DE ENTREGA**

**5.1** A licitante vencedora do presente procedimento licitatório deverá executar a prestação dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis para todos os serviços.

**5.1.2** Em se tratando de manutenção mecânica preventiva, a Administração poderá entrar em contato com a licitante vencedora para agendamento de horário, estabelecendo um prazo para o serviço ser desenvolvido.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**5.2** Na hipótese de complementação do serviço, a contratada deverá realizá-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para ambos os serviços, contados a partir da notificação por parte da contratante, mantendo-se o preço inicialmente registrado.

**5.5** Durante o prazo de garantia, caso os serviços/produtos apresentem qualquer irregularidade que os torne inadequados para utilização, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para todos os serviços, e às suas próprias expensas, substituir os serviços/produtos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições para avaliação. Tal substituição deverá ocorrer independentemente da aplicação das penalidades cabíveis previstas no contrato.

**5.6** Caso se verifique a necessidade de prorrogação dos prazos acima estipulados, as licitantes vencedoras deverão entrar em contato com a Prefeitura de Muriaé, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, em comum acordo, definir um novo limite para o cumprimento das tarefas em andamento.

**5.7** Para fins de assinatura da Ata, a licitante vencedora deverá possuir instalações físicas para a prestação dos serviços de manutenção veicular localizadas em um raio de até 15 km (quinze quilômetros), tomando-se como ponto de referência o Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Muriaé/MG (Av. Maestro Sansão, 236 - Centro). Tal exigência se justifica pelo fato de que o deslocamento da frota municipal para outra localidade acarretaria custos excessivos à Administração, tornando a contratação economicamente desvantajosa. Além do mais, a fiscalização dos serviços pela municipalidade seria comprometida, dada a incompatibilidade logística entre a distância excessiva e o acompanhamento presencial obrigatório por parte do fiscal do contrato. Ressalte-se que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou favoravelmente quanto à adoção desse critério nos seguintes processos: 1.092.623, 1.072.563, 1.041.516, 951.594, 944.592 e 1.114.469.

**5.7.1** Considerando a complexidade da manutenção veicular moderna, que integra sistemas mecânicos e eletroeletrônicos dependentes de diagnósticos computadorizados, a contratada deverá comprovar estrutura mínima composta por:

- **Instalações físicas:** oficina estruturada, localizada em raio de até 15 km do Centro Administrativo, dotada de área útil adequada para recepção, manutenção e permanência simultânea de, no mínimo, 07 (sete) veículos, em ambiente coberto e seguro;
- **Aparato tecnológico:** disponibilização de, no mínimo, 01 (um) equipamento eletrônico de diagnóstico automotivo (scanner ou equivalente), apto à identificação de falhas em sistemas eletrônicos de veículos e máquinas;
- Disponibilização de equipamento para limpeza do sistema de arrefecimento (radiador) de veículos;
- Disponibilização de equipamentos para diagnóstico e regulação de motores, tais como scanner automotivo, testador de bicos injetores, equipamento de limpeza por ultrassom, multímetro e outros instrumentos correlatos;
- Disponibilização de equipamentos para serviços de suspensão, incluindo prensa hidráulica, torquímetro e ferramentas específicas compatíveis;



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- Disponibilização de equipamentos e instrumentos adequados para diagnóstico e teste dos sistemas de alimentação de combustível, incluindo ferramentas e dispositivos compatíveis com a verificação de bombas de combustível e componentes correlatos.
- Disponibilização de equipamentos para serviços relacionados à substituição e ajuste de correias, tais como gabaritos, relógio comparador e ferramentas apropriadas;
- Disponibilização de, no mínimo, 05 (cinco) elevadores automotivos hidráulicos ou elétricos, compatíveis com os veículos a serem atendidos;
- Disponibilização de equipamentos para análise de sistemas de injeção eletrônica (scanner, analisador ou equivalente);
- Disponibilização de ferramentas adequadas e em quantidade suficiente para a realização dos serviços com segurança, precisão e eficiência;
- **Capacidade técnica:** comprovação de que a empresa dispõe de mão de obra qualificada em mecânica geral.

**5.7.2** A Administração poderá realizar diligências técnicas *in loco* para validar a veracidade das informações e a compatibilidade da estrutura com o objeto licitado, conforme faculta o Art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021.

**5.7.3** No que tange à viabilidade da restrição geográfica supracitada, a Administração realizou pesquisa de mercado e identificou a existência de diversas empresas aptas a prestar os serviços dentro do raio de 15 km estipulado, garantindo-se a ampla competitividade do certame. Dentre as empresas estabelecidas na região, destacam-se:

- a) **MECANICA SOUZA DIAS LTDA** (CNPJ: 23.880.024/0001-88)
- b) **SUPER IMPACTO MECANICA E PNEUS LTDA** (CNPJ: 29.355.037/0001-14)
- c) **MECANICA PINTO LTDA** (CNPJ: 18.542.191/0001-89)
- d) **MECANICA SAO PEDRO DE MURIAE LTDA** (CNPJ: 18.924.688/0002-42)
- e) **VASMA AUTOPECAS LTDA** (CNPJ: 03.837.024/0001-98)

## **6. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS**

- Os serviços e peças deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme estipulado pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC);
- O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto e os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às **peças/componentes** utilizados que deverão possuir garantia mínima de fábrica de 90 (noventa) dias ou ainda sejam **referentes aos serviços prestados**, que também deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante sua **substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

## **7. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



**7.1.** A Licitante vencedora deverá observar e seguir rigorosamente as orientações fornecidas pelo Município quanto à forma de prestação dos serviços.

**7.2.** A Licitante vencedora arcará integralmente com os custos relacionados à prestação dos serviços, conforme as orientações do Município, assegurando a pontualidade e a qualidade dos mesmos.

**7.3.** A Licitante vencedora deverá apresentar, acompanhado das faturas, os comprovantes de quitação das obrigações relativas à execução do contrato, além de manter, durante todo o período de prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**7.4.** A licitante vencedora deverá ressarcir integralmente quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a prestação dos serviços, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município eximam a contratada dessa responsabilidade.

**7.5.** Não serão aceitos os fornecimentos de serviços e peças que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo.

**7.6.** A licitante vencedora dará ciência às Secretarias solicitantes, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos serviços e produtos;

**7.7.** A Licitante vencedora é responsável pela execução da ata em conformidade com a solicitação e detalhes repassados pelo solicitante e constante deste termo de referência.

**7.8** A Licitante vencedora deverá fornecer os produtos/itens/serviços conforme as especificações e quantitativos segundo as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

**7.9** A Licitante vencedora deverá facilitar a ação FISCALIZATÓRIA no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos solicitados pela Administração Pública;

**7.10** A Licitante vencedora deve fornecer peças novas, genuínas ou originais, não sendo aceitas, sob nenhuma hipótese, peças usadas, remanufaturadas ou de qualidade duvidosa;

**7.10.1** Os componentes, peças, acessórios ou qualquer outro insumo automotivo englobados no fornecimento/prestação dos serviços, serão fornecidos pela empresa segundo a linha de fabricação do veículo e classificados como Genuínos, Originais, Novas ou Primeira Linha.

**7.10.2** Compete exclusivamente à CONTRATANTE a escolha da linha de fabricação (genuíno, original, novo ou paralelo), correspondente ao item a ser entregue, conforme sua demanda.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- Genuínos - conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

- Originais, conforme ABNT/NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

- Primeira Linha (paralelos) quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

**7.11 A** Licitante vencedora deverá cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

**7.12 A** Licitante vencedora deverá encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o orçamento dos serviços/peças ao Setor de Transportes para a devida análise e autorização;

**7.13 A** Licitante vencedora, ao realizar o reparo ou a troca de peças, deverá encaminhar o material substituído ao setor de frotas, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, para fins de controle;

**7.14 A** Licitante vencedora deverá fornecer ao município de Muriaé 5 logins no sítio <https://www.cilia.com.br/>, uma vez que o presente procedimento adotará a referida tabela para o desconto e cálculo do valor final dos preços a serem praticados;

**7.15 A** Licitante vencedora deverá atender a requisitos técnicos específicos em seus estabelecimentos, uma vez que a prestação de serviços de manutenção veicular é uma atividade complexa e especializada, que envolve o uso de diversas ferramentas e aparelhos computadorizados. Dessa forma, as instalações físicas precisam ser adequadas, os aparelhos eletrônicos devem ser de alta qualidade, e a mão de obra deve ser qualificada.

**7.16 A** Licitante vencedora deverá comprovar que possui SEGURO TOTAL do pátio para garantia dos veículos/peças quando estiverem depositados para manutenção;

**7.17 A** Licitante vencedora deverá arcar com a despesa do transporte de veículos, quando necessárias para execução dos serviços, incluindo guincho, carreta prancha e etc. Também será de responsabilidade da empresa licitante o seguro contra acidentes no percurso, isentando o Município de Muriaé de qualquer ônus;



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**7.17.1.** Ficará a cargo do licitante detentor da Ata de RP, a remoção do veículo que estiver impossibilitado de locomoção no âmbito do município.

**7.18** A Licitante vencedora deverá, às suas expensas, providenciar perícia conclusiva junto a empresa de reconhecida idoneidade, com anuência prévia da Administração, quando houver dúvidas sobre a real necessidade de substituição das peças ou serviços garantidos;

**7.19** A Licitante vencedora não poderá terceirizar/subcontratar os serviços de mão de obra e fornecimento de peças;

**7.20** Considerando que a prestação de serviços de manutenção veicular consiste em atividade de natureza técnica e especializada, a contratada deverá dispor de estrutura mínima composta por instalações físicas adequadas, equipamentos e recursos tecnológicos compatíveis com o objeto, bem como mão de obra qualificada. A comprovação da estrutura exigida deverá ser apresentada como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de documentação idônea, facultando-se à Administração a realização de diligências e, se necessário, a designação de comissão para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos.

## **8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

**8.1.** Notificar a Contratada, através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços, a fazer a entrega, substituição ou reparação destes, caso necessário.

**8.2.** Efetuar o pagamento pelos serviços realizados, nos prazos aprezados de até 30 (trinta) dias úteis.

**8.3** Conferir se os serviços estão sendo efetivamente prestados pela contratada, essa função fica a cargo da contratante, que designará o fiscal responsável por gerir essa ata.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

| Dotação | Órgão | Unidade | Funcional       | Ação | Elemento - Código   | Elemento - Descrição                 | Vínculo     | Total Relacionado | Saldo Dotação |
|---------|-------|---------|-----------------|------|---------------------|--------------------------------------|-------------|-------------------|---------------|
| 35      | 2     |         | 10004.0122.0001 | 2003 | 3339030370000000000 | Material para manutenção de veículos | 15000000099 | 0,00              | 7.678,09      |
| 41      | 2     |         | 10004.0122.0001 | 2003 | 3339039160000000000 | Manutenção e conservação de veículos | 15000000099 | 0,00              | 41.104,97     |
| 178     | 2     |         | 10014.0122.0126 | 2472 | 3339030370000000000 | Material para manutenção de veículos | 15000000099 | 0,00              | 18.364,31     |



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



| Dotação | Órgão | Unidade | Funcional      | Ação | Elemento - Código   | Elemento - Descrição                 | Vínculo     | Total Relacionado | Saldo Dotação |
|---------|-------|---------|----------------|------|---------------------|--------------------------------------|-------------|-------------------|---------------|
| 182     | 2     | 1       | 0014.0122.0126 | 2472 | 3339039160000000000 | Manutenção e conservação de veículos | 15000000099 | 0,00              | 26.156,57     |
| 205     | 2     | 2       | 0004.0122.0001 | 2012 | 3339030370000000000 | Material para manutenção de veículos | 15000000099 | 0,00              | 215.883,27    |
| 210     | 2     | 2       | 0004.0122.0001 | 2012 | 3339039160000000000 | Manutenção e conservação de veículos | 15000000099 | 0,00              | 29.271,20     |
| 329     | 2     | 3       | 0004.0122.0001 | 2021 | 3339030370000000000 | Material para manutenção de veículos | 15000000099 | 0,00              | 144.908,70    |
| 335     | 2     | 3       | 0004.0122.0001 | 2021 | 3339039160000000000 | Manutenção e conservação de veículos | 15000000099 | 0,00              | 322.760,95    |
| 409     | 2     | 4       | 0004.0123.0001 | 2008 | 3339030370000000000 | Material para manutenção de veículos | 15000000099 | 0,00              | 61.861,37     |
| 415     | 2     | 4       | 0004.0123.0001 | 2008 | 3339039160000000000 | Manutenção e conservação de veículos | 15000000099 | 0,00              | 32.860,50     |
| 518     | 2     | 5       | 0012.0361.0028 | 2084 | 3339030370000000000 | Material para manutenção de veículos | 15000000094 | 0,00              | 35.603,30     |
| 523     | 2     | 5       | 0012.0361.0028 | 2084 | 3339039160000000000 | Manutenção e conservação de veículos | 15000000094 | 0,00              | 127.157,16    |
| 752     | 2     | 6       | 0010.0301.0037 | 2122 | 3339030370000000000 | Material para manutenção de veículos | 16210000099 | 0,00              | 429.727,54    |
| 753     | 2     | 6       | 0010.0301.0037 | 2122 | 3339039160000000000 | Manutenção e conservação de veículos | 16210000099 | 0,00              | 212.294,10    |
| 774     | 2     | 6       | 0010.0301.0037 | 2700 | 3339030370000000000 | Material para manutenção de veículos | 16000000099 | 0,00              | 0,00          |
| 776     | 2     | 6       | 0010.0301.0037 | 2700 | 3339039160000000000 | Manutenção e conservação de veículos | 16000000099 | 0,00              | 43.176,56     |
| 914     | 2     | 6       | 0010.0122.0038 | 2113 | 3339030370000000000 | Material para manutenção de veículos | 15000000095 | 0,00              | 76.914,72     |



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



| Dotação | Órgão | Unidade | Funcional      | Ação | Elemento - Código   | Elemento - Descrição                 | Vínculo     | Total Relacionado | Saldo Dotação |
|---------|-------|---------|----------------|------|---------------------|--------------------------------------|-------------|-------------------|---------------|
| 915     | 2     | 6       | 0010.0122.0038 | 2113 | 3339039160000000000 | Manutenção e conservação de veículos | 15000000095 | 0,00              | 142.462,74    |
| 1029    | 2     | 7       | 0002.0122.0001 | 2032 | 3339030370000000000 | Material para manutenção de veículos | 15000000099 | 0,00              | 51.568,11     |
| 1075    | 2     | 7       | 0008.0243.0049 | 2659 | 3339030370000000000 | Material para manutenção de veículos | 16600000099 | 0,00              | 59.967,25     |
| 1079    | 2     | 7       | 0008.0243.0049 | 2659 | 3339039160000000000 | Manutenção e conservação de veículos | 16600000099 | 0,00              | 309,54        |
| 1090    | 2     | 7       | 0008.0244.0001 | 2176 | 3339030370000000000 | Material para manutenção de veículos | 16600000099 | 0,00              | 39.363,49     |
| 1094    | 2     | 7       | 0008.0244.0001 | 2176 | 3339039160000000000 | Manutenção e conservação de veículos | 16600000099 | 0,00              | 86.896,94     |
| 1145    | 2     | 7       | 0008.0245.0049 | 2288 | 3339030370000000000 | Material para manutenção de veículos | 16600000099 | 0,00              | 172.230,82    |
| 1146    | 2     | 7       | 0008.0245.0049 | 2288 | 3339030370000000000 | Material para manutenção de veículos | 16610000099 | 0,00              | 100.000,00    |
| 1151    | 2     | 7       | 0008.0245.0049 | 2288 | 3339039160000000000 | Manutenção e conservação de veículos | 16600000099 | 0,00              | 21.382,40     |
| 1152    | 2     | 7       | 0008.0245.0049 | 2288 | 3339039160000000000 | Manutenção e conservação de veículos | 16610000099 | 0,00              | 15.000,00     |
| 1164    | 2     | 7       | 0008.0245.0050 | 2573 | 3339030370000000000 | Material para manutenção de veículos | 16600000099 | 0,00              | 87.917,18     |
| 1165    | 2     | 7       | 0008.0245.0050 | 2573 | 3339030370000000000 | Material para manutenção de veículos | 16610000099 | 0,00              | 100.000,00    |
| 1171    | 2     | 7       | 0008.0245.0050 | 2573 | 3339039160000000000 | Manutenção e conservação de veículos | 16600000099 | 0,00              | 37.012,84     |
| 1172    | 2     | 7       | 0008.0245.0050 | 2573 | 3339039160000000000 | Manutenção e conservação de veículos | 16610000099 | 0,00              | 20.000,00     |



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



| Dotação | Órgão | Unidade | Funcional      | Ação | Elemento - Código   | Elemento - Descrição                 | Vínculo     | Total Relacionado | Saldo Dotação             |
|---------|-------|---------|----------------|------|---------------------|--------------------------------------|-------------|-------------------|---------------------------|
| 1186    | 2     | 7       | 0008.0122.0001 | 2172 | 3339030370000000000 | Material para manutenção de veículos | 15000000099 | 0,00              | 40.895,10                 |
| 1192    | 2     | 7       | 0008.0122.0001 | 2172 | 3339039160000000000 | Manutenção e conservação de veículos | 15000000099 | 0,00              | 831.903,27                |
| 1385    | 2     | 8       | 0015.0122.0001 | 2056 | 3339030370000000000 | Material para manutenção de veículos | 15000000099 | 0,00              | 178.693,50                |
| 1388    | 2     | 8       | 0015.0122.0001 | 2056 | 3339039160000000000 | Manutenção e conservação de veículos | 15000000099 | 0,00              | 68.523,91                 |
| 1612    | 2     | 9       | 0020.0122.0001 | 2066 | 3339039160000000000 | Manutenção e conservação de veículos | 15000000099 | 0,00              | 98.046,33                 |
| 1614    | 2     | 9       | 0020.0122.0001 | 2066 | 3449052270000000000 | Veículos diversos                    | 15000000099 | 0,00              | 95.561,33                 |
| 1649    | 2     | 10      | 0004.0122.0001 | 2066 | 3339030370000000000 | Material para manutenção de veículos | 15000000099 | 0,00              | 9.528,00                  |
| 1651    | 2     | 10      | 0004.0122.0001 | 2066 | 3339039160000000000 | Manutenção e conservação de veículos | 15000000099 | 0,00              | 15.729,60                 |
| 1671    | 2     | 11      | 0004.0122.0001 | 2001 | 3339030370000000000 | Material para manutenção de veículos | 15000000099 | 0,00              | 32.840,00                 |
| 1675    | 2     | 11      | 0004.0122.0001 | 2001 | 3339039160000000000 | Manutenção e conservação de veículos | 15000000099 | 0,00              | 33.727,33                 |
| 1716    | 2     | 12      | 0018.0541.0001 | 2502 | 3339030370000000000 | Material para manutenção de veículos | 15000000099 | 0,00              | 164.520,76                |
| 1717    | 2     | 12      | 0018.0541.0001 | 2502 | 3339039160000000000 | Manutenção e conservação de veículos | 15000000099 | 0,00              | 103.776,59                |
|         |       |         |                |      |                     |                                      |             | <b>Soma:</b> 0,00 | <b>Soma:</b> 4.433.580,34 |

9.2 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



9.3 O prazo de pagamento é de **ATÉ 30 DIAS**, a partir da apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica (NFe)** pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei. A NFe deverá estar acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

## **10. FISCALIZAÇÃO**

A contratante designa os servidores Weberson Rodrigues de Paula, Luiz Henrique Soares Ferreira, Paulo Vitor Alves de Souza, Leandro Latini Veiga e Thais Dala Paula Monteiro, Douglas Barbosa Castro para serem fiscais de ata desta contratação.

## **11. VIGÊNCIA DA ATA**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será definido conforme o disposto no caput do Art. 84 da Lei 14.133/2021, que estabelece que “o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”. O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) será utilizado, em caso de prorrogação, como índice de reajuste. Além disso, conforme o parágrafo único do mesmo artigo, “o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas”.

## **12. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO**

12.1. Em caso de contratualização da ata de registro de preços, o valor do Contrato poderá ser reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura da ata de registro de preços, sendo que, em caso de prorrogação do contrato, a data base para reajuste passa a ser a data do reajuste anterior.

12.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## **13. SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 13.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- 13.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.
- 13.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



13.4.3. O valor das multas aplicadas deverá seguir os percentuais estipulados, bem como ser executado na forma prevista no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.

13.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V do caput do art. 9º do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

13.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **14. MODELO DE GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO**

14.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo um documento vinculativo e obrigacional que caracteriza compromisso para futura contratação (Art. 6º, XLVI).

14.2. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), conforme o Art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a responsabilidade do órgão ou entidade gerenciadora (Art. 6º, XLVII).



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



14.2.1. O fiscal da ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, sejam elas administrativas ou técnicas, determinando o que for necessário para regularizar falhas ou defeitos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, conforme o Art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.2. O fiscal deverá verificar a conformidade dos itens entregues em relação ao que foi pactuado na ata, sem perda da qualidade, e comunicar à autoridade responsável para que esta promova adequações conforme necessário, respeitando os limites de alteração de valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com a documentação da contratada, que deve conter a relação detalhada dos itens, incluindo quantidades e especificações técnicas (Art. 6º, XLVI).

14.2.4. O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, conforme o Art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Art. 119, Lei nº 14.133/2021).

14.5. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e essa responsabilidade

não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Art. 120, Lei nº 14.133/2021).

14.6. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

14.6.1. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

## **15. GERENCIAMENTO DE RISCOS**

15.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo I – GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



**16. DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 Nos termos do art. 86, §1º da Lei 14.133/2021 c/c art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº 12.335 de 10 de novembro de 2023, a realização do procedimento público de intenção de registro de preços é dispensável quando a Administração for a única contratante, firmando o entendimento de que a realização do aludido procedimento é uma discricionariedade do Poder Público. Dessa forma, considerando a incapacidade operacional deste órgão em eventualmente gerir uma ata de registro de preços com vários participantes, torna-se inviável a realização do procedimento público de IRP.

| PLACA       | DESCRIÇÃO DO VEÍCULO                   | ANO  | SEC.      |
|-------------|----------------------------------------|------|-----------|
| QXW – 1110  | GM PICAPE S-10 CD (DEFESA CIVIL)       | 2021 | GAB       |
| HLF---3827  | VW-CAMINHÃO VW13.180 EUROS (SINDICATO) | 2010 |           |
|             | DESCRIÇÃO DO VEÍCULO                   | ANO  | SEC.      |
| *****       | TRATOR TOBATA YANMAR                   | 2007 | ADM       |
| *****       | CARRETINHA REBOQUE CARROC. ABERTA      | 2005 |           |
| HMN - 7039  | CAMINHONETE FORD F-350G                | 2007 |           |
| PLACA       | DESCRIÇÃO DO VEÍCULO                   | ANO  | SEC.      |
|             |                                        |      | GRICULTUR |
| OQO – 2C30  | CAMINHÃO FORD CARGO AB. CAB. SUPL      | 2013 |           |
| OQP – 9504  | CAMINHÃO IVECO TRUCK C/ CAÇAMBA        | 2013 |           |
| OQP – 9492  | CAMINHÃO IVECO TRUCK C/ CAÇAMBA        | 2013 |           |
| OQP – 9507  | CAMINHÃO IVECO TOCO BASCULANTE         | 2013 |           |
| OQP – 9F18  | CAMINHÃO IVECO TOCO BASCULANTE         | 2013 |           |
| OQP – 9478  | CAMINHÃO IVECO TOCO BASCULANTE         | 2013 |           |
| PUE-8H98    | CAMINHÃO IVECO VERTIS HIZOTÉRMICO      | 2016 |           |
| LH I - 3044 | CAMINHÃO FORD F-11.000                 | 1988 |           |
| HMM - 8034  | CAMINHÃO GM/CHEVROLET                  | 1973 |           |
| OPW – 9466  | CAMINHONETE GM CHEVROLET MONTANA       | 2013 |           |
| HLF – 5843  | CAMINHONETE VW KOMBI                   | 2011 |           |
| HMM – 9A58  | CAMINHÃO FORD CARGO 1617               | 2002 |           |
| OPX – 4325  | CAMINHONETE GM CHEVROLET S-10          | 2013 |           |
| PUE-8H98    | IVECO/VERTIS 130V19                    | 2016 |           |
| TDA-3I98    | IVECO/TECTOR 11-190                    | 2024 |           |
| TEC-4B38    | CAMINHÃO IVECO/TECTOR 17-210           | 2023 |           |
| TEJ-6I54    | CAMINHÃO IVECO/TECTOR 24-280           | 2024 |           |
| SHK – 0H77  | FIAT PICAPE TORO FREEDON AT9 4X4       | 2024 |           |
| PLACA       | DESCRIÇÃO DO VEÍCULO                   | ANO  | SEC.      |
|             |                                        |      |           |

|            |                                    |      |             |
|------------|------------------------------------|------|-------------|
| HLF – 4710 | FIAT/FIORINO FLEX                  | 2010 | DES. SOCIAL |
| TDQ-4J16   | FIAT DUCATO MB COMF-19             | 2025 |             |
| TEA-6E85   | RENAULT/OROCH PRO 16               |      |             |
| GTH – 0991 | ÔNIBUS MERCEDES BENS OF – 1115     | 1988 |             |
| HMG - 8272 | VW/9150 NEOBUS TH WAY E            | 2006 |             |
| OWX – 4241 | VW KOMBI 1,4                       | 2013 |             |
| PXF - 3034 | FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8             | 2015 |             |
| PXF - 3036 | FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8             | 2015 |             |
| RUX - 3D59 | RENAULT /M MASTER REVESCAP (ASILO) | 2022 |             |
| RVX – 2H38 | RENAULT MSUFGT 1 223 M6 (APAE)     | 2023 |             |
| SIH-8A78   | RENAULT /M MASTER RAYTEC (APAE)    |      |             |
| SHD – 4J75 | FIAT FIORINO ENDURENSE FURGÃO      | 2023 |             |
| PLACA      | DESCRIÇÃO DO VEÍCULO               | ANO  |             |
| HMG - 8254 | I/M.BENS 313 CDI SPRINTERM         | 2006 | EDUCAÇÃO    |
| HLF – 0304 | CAMINHONETE HYUNDAI HR – HDB       | 2008 |             |
| OQM – 8923 | IVECO/ÔNIBUS CITYCLASS 70C17       | 2013 |             |
| PUA – 6272 | IVECO/ÔNIBUS CITYCLASS 70C17       | 2014 |             |
| QNN - 3360 | ÔNIBUS IVECO GRANCLASS 150S21E     | 2016 |             |
| PVF – 8950 | VW/15.190 EOD E.HD ORE             | 2014 |             |
| PVE – 3628 | MARCOPOLLO/VOLARE V8L 4X4 EO       | 2014 |             |
| QOV - 3269 | ÔNIBUS IVECO WAYCLASS 70C17        | 2018 |             |
| RFP - 3D78 | VW/ NEOBUS MICROÔNIBUS ESCOLAR TH  | 2020 |             |
| RUT - 2H96 | KIA BONGO K-798                    | 2022 |             |
| SIA-4I45   | MARCOPOLLO/VOLARE V8L 4X4 EO       | 2023 |             |
| SIA-4I42   | MARCOPOLLO/VOLARE V8L 4X4 EO       | 2023 |             |
| SIA-4I39   | MARCOPOLLO/VOLARE V8L 4X4 EO       | 2023 |             |
| SIA-4I43   | MARCOPOLLO/VOLARE V8L 4X4 EO       | 2023 |             |
| SIA-4I41   | MARCOPOLLO/VOLARE V8L 4X4 EO       | 2023 |             |
| SIR-2H90   | FORD TRANSIT 410 B MICROONIBUS     |      |             |
| SIT-6I78   | FORD TRANSIT 410 B                 | 2023 |             |

|                                            |                                        |       |                  |
|--------------------------------------------|----------------------------------------|-------|------------------|
| TDA-8G66                                   | IVECO/BUS-10-190E-B                    | 2024  |                  |
| PLACA                                      | DESCRIÇÃO DO VEÍCULO                   | ANO   | SEC.             |
| OPY – 2573                                 | VW KOMBI 1.4                           | 2013  | OBRAS            |
| GQU - 7068                                 | CAMINHÃO MERCEDES BENS L 1214          | 1995  |                  |
| GVJ – 4515                                 | ÔNIBUS MERCEDES BENS OF 1115           | 1991  |                  |
| HMH - 3975                                 | CAMINHONETE FIAT DOBLO                 | 2008  |                  |
| NXX – 0283                                 | VW KOMBI 1.8                           | 2012  |                  |
| RUT - 2H97                                 | KIA BONGO K-798                        | 2022  |                  |
| QPK 8710                                   | PICAPE GM S-10 ADV FD2 (DEMSUR)        | 2018  |                  |
| GMM - 8568                                 | CAMINHONETE GM/CORSA GL                | 1997  |                  |
| HMN-5418                                   | IVECO/CAMINHÃO FURGÃO DAILCITY 3813    | 2006  |                  |
| SIS-1H93                                   | FIAT/STRADA FREEDOM CD13               | 2023  |                  |
| PLACA                                      | DESCRIÇÃO DO VEÍCULO                   | ANO   | SEC.             |
|                                            |                                        |       | URB. M.<br>AMB   |
| LIY – 5D35                                 | CAMINHÃO MERCEDES BENS L 1214          | 1989  |                  |
| HMM-7248                                   | CAMINHÃO MERCEDES BENS L 1113          | 1978  |                  |
| QNV - 6861                                 | TRICICULO WUYANG CARR. ABERTA          | 2015  |                  |
| OWX – 6684                                 | VW KOMBI 1,4                           | 2013  |                  |
| Relação de Veículos - PREFEITURA (PESADOS) |                                        |       |                  |
|                                            | MAQUINÁRIO PESADO                      | ANO   | SEC. AGRICULTURA |
|                                            | PATROL Nº 06 (RURAL MINAS)             | 2007  |                  |
|                                            | PATROL Nº 11 (RURAL MINAS)             | 2013  |                  |
|                                            | RETRO NEW ROLAND                       | 2007  |                  |
|                                            | TRATOR VALTRA AMARELO                  | 2013  |                  |
|                                            | PÁ CARREGADEIRA 12P AMERP              | 2013  |                  |
|                                            | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MOD. E 215 B.   | ***** |                  |
|                                            | TRATOR NEW ROLLAND MAQ. AGRÍCOLA Nº 20 |       |                  |
|                                            | PATRULHA MECANIZADA C/ GRADE ARADORA   | 2013  |                  |

## Relação de Veículos – SAÚDE

| ITEM                       | PLACA      | DESCRIÇÃO DO VEÍCULO                  | ANO  |
|----------------------------|------------|---------------------------------------|------|
| <b>Relação de Veículos</b> |            |                                       |      |
| 1                          | HLF - 0961 | FIAT UNO MILLE ECONOMY                | 2009 |
| 2                          | HNH - 0820 | CAMINHONETE FIAT DOBLO<br>AMBUL.      | 2010 |
| 3                          | HNH - 1391 | FIAT UNO VIVACE 1.0                   | 2011 |
| 4                          | OME - 8124 | CAMINHONETE FIAT DOBLO<br>ESSENCE 1.8 | 2012 |
| 5                          | OME - 8126 | CAMINHONETE FIAT DOBLO<br>ESSENCE 1.8 | 2012 |
| 6                          | OPQ - 9347 | CAMINHONETE FIAT DOBLO<br>AMBUL.      | 2013 |
| 7                          | OWJ - 0062 | FIAT STRADA WORKING                   | 2013 |
| 8                          | PUC - 5602 | CAMINHONETE FIAT STRADA               | 2014 |
| 9                          | PUC - 5570 | CAMINHONETE FIAT STRADA               | 2014 |
| 10                         | PZJ - 1298 | FIAT DOBLÔ AMBULANCIA                 | 2016 |
| 11                         | PZJ - 1252 | FIAT DOBLÔ AMBULANCIA                 | 2016 |
| 12                         | PZQ - 6089 | FIAT DOBLÔ AMBULANCIA                 | 2017 |
| 13                         | PZQ - 6088 | FIAT DOBLÔ AMBULANCIA                 | 2017 |
| 14                         | PZW - 7146 | GM ONIX JOY                           | 2018 |
| 15                         | PZW - 7150 | GM SPIN LTZ                           | 2018 |
| 16                         | PZY - 5073 | GM ONIX JOY                           | 2018 |
| 17                         | PXG - 6780 | VW GOL TL MC                          | 2015 |
| 18                         | QNG - 1747 | FIAT DOBLÔ AMBULANCIA                 | 2017 |
| 19                         | QNX - 5903 | GM ONIX JOY                           | 2018 |
| 20                         | QOH - 7938 | TOYOTA ETIOS MT                       | 2018 |
| 21                         | QOP - 0973 | TOYOTA ETIOS MT                       | 2018 |
| 22                         | RFU - 3C72 | GM ONIX JOY BLACK                     | 2020 |
| 23                         | RFU - 3C74 | GM ONIX JOY BLACK                     | 2020 |
| 24                         | RFU - 3C76 | GM ONIX JOY BLACK                     | 2020 |
| 25                         | RFW - 9D25 | GM ONIX JOY BLACK                     | 2020 |
| 26                         | RFW - 9D26 | GM ONIX JOY BLACK                     | 2020 |
| 27                         | RFW - 9D27 | GM ONIX JOY BLACK                     | 2020 |
| 28                         | RFW - 9D28 | GM ONIX JOY BLACK                     | 2020 |
| 29                         | RMY - 9J49 | GM MONTANA RAYTEC<br>AMBULÂNCIA       | 2021 |
| 30                         | RMY - 9J09 | GM MONTANA RAYTEC<br>AMBULÂNCIA       | 2021 |
| 31                         | RNZ - 8A16 | FIAT FIORINO AMBULÂNCIA               | 2021 |
| 32                         | RNX - 9E12 | FIAT ARGO                             | 2021 |
| 33                         | RNY - 6I25 | FIAT ARGO                             | 2021 |
| 34                         | RTC - 3I52 | FIAT ARGO                             | 2021 |
| 35                         | RUJ - 9D12 | FIAT ARGO                             | 2022 |
| 36                         | RUO - 7G18 | FIAT ARGO                             | 2022 |
| 37                         | RUM - 9A67 | GM SPIN 1.8 AT                        | 2022 |
| 38                         | RVC - 1D18 | GM SPIN 1.8 AT                        | 2022 |
| 39                         | SHC - 4D03 | VW GOL MPI                            | 2023 |

|    |            |                                      |      |
|----|------------|--------------------------------------|------|
| 40 | SHC – 1C24 | FIAT PICAPE STRADA FREEDON<br>1.3 CD | 2023 |
| 41 | SHX - 1C96 | VW GOL MPI                           | 2023 |
| 42 | SHZ-1F57   | GM SPIN 1.8 AT                       | 2023 |
| 43 | SHZ-1F54   | GM SPIN 1.8 AT                       | 2023 |
| 44 | SHZ-1F50   | GM SPIN 1.8 AT                       | 2023 |
| 45 | SIV-6D91   | GM SPIN 1.8 A.T                      | 2023 |
| 46 | SIV-6D90   | GM SPIN 1.8 A.T                      | 2023 |
| 47 | SIY-1B34   | FIAT STRADA                          | 2023 |
| 48 | SIY-1B31   | VW POLO                              | 2023 |
| 49 | SIY-1B22   | VW POLO                              | 2023 |
| 50 | QOH - 7937 | GM SPIN LTZ                          | 2018 |
| 51 | TCH-7J45   | FIAT MOBI                            | 2024 |
| 52 | TCH-5H27   | FIAT MOBI                            | 2024 |
| 53 | TDO-5J89   | GM SPIN LTZ                          | 2024 |
| 54 | TDO-5J94   | GM SPIN LTZ                          | 2024 |
| 55 | TEZ-6B58   | GM SPIN LTZ                          | 2025 |
| 56 | TXB-2G06   | GM SPIN LTZ                          | 2025 |
| 57 | TXK-1D07   | VW POLO                              | 2025 |
| 58 | TXK-1D04   | VW POLO                              | 2025 |
| 59 | TXK-1D01   | VW POLO                              | 2025 |
| 60 | UAB-7E43   | GM SPIN 1.8 A.T                      | 2025 |
| 61 | TYL-2F18   | VW POLO                              | 2025 |
| 62 | TYL-2F24   | VW POLO                              | 2025 |
| 63 | RMI - 8B74 | RENAULT MASTER FURGÃO<br>AMBULÂNCIA  | 2020 |
| 64 | RVC - 1D31 | MICROÔNIBUS MARCOPOLLO<br>VOLARE     | 2022 |
| 65 | RVC-1D29   | RENAULT /M MASTER REVESCAP<br>L3H2   | 2022 |
| 66 | RVC - 1D24 | RENAULT /M MASTER REVESCAP<br>L3H2   | 2022 |
| 67 | RVN - 6F99 | RENAULT /M MASTER REVESCAP<br>L3H2   | 2022 |
| 68 | 5JP-5A11   | CHEVROLET S10                        | 2024 |
| 69 | TDO-4G34   | RENAUL MASTER                        | 2024 |
| 70 | TDO-4G19   | RENAULT MASTER                       | 2024 |
| 71 | TDO-4G30   | FIAT DUCATO                          | 2024 |
| 72 | TEQ-9E53   | TOYOTA HILLUX                        | 2025 |
| 73 | PVJ-8J50   | VW.15.190                            | 2015 |
| 74 |            | VW POLO                              | 2026 |

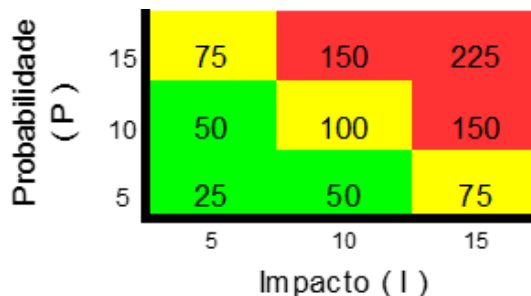


**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Lista de veículos**

| <b>MODELO</b>          | <b>PLACA</b> |  |
|------------------------|--------------|--|
| UNO MILLE              | HMN-7012     |  |
| UNO MILLE              | HMN-7603     |  |
| UNO MILLE              | OQW-8658     |  |
| VW POLO                | TEW-0111     |  |
| FIORINO                | HLF-4710     |  |
| PALIO                  | PUO-4321     |  |
| PALIO                  | PUN-8113     |  |
| DOBLÔ ESSENCE 1.8      | PXF-3036     |  |
| DOBLÔ ESSENCE 1.8      | PXF-3034     |  |
| VOYAGE 1.6             | QPK-6775     |  |
| KOMBI                  | OWX-4241     |  |
| SPIN 1.8               | PUG-1724     |  |
| MOTOCICLETA YBR 125 CC | HFQ-9693     |  |
| MICRO-ONIBUS VOLARE    | TYN-6J78     |  |
| FIAT ARGO              | RUP-3F04     |  |
| FIAT ARGO              | RUP-3F05     |  |
| FIAT ARGO              | RUP-3F06     |  |
| FIORINO ENDURANCE      | SHD-4J75     |  |
| FIAT CRONOS            | SHD-3F37     |  |
| MICRO-ONIBUS VOLARE    | TYO-1F32     |  |
| MOBI LIKE              | TCM-4E22     |  |
| MOBI LIKE              | TCK-0G73     |  |
| MOBI LIKE              | TDA-3D88     |  |
| SPIN                   | TDI-5B61     |  |
| VW POLO                | TUR-2189     |  |
| RENAULT OROCH          | TEA-6E85     |  |
| FIAT DUCATO            | TDQ-916      |  |
| MICRO-ONIBUS           | PUA-6272     |  |

| Probabilidade, Impacto e Risco | Valor |
|--------------------------------|-------|
| Baixo                          | 5     |
| Médio                          | 10    |
| Alto                           | 15    |



## AVALIAÇÃO, TRATAMENTO E GESTÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

**Risco 1: Falta de clareza detalhamento objeto.**

**Causa do Risco:** Definição imprecisa do objeto.

**Fase:** Planejamento

**Probabilidade:** baixa 5

**Impactos:** Médio 10 - Restrição à competitividade; nulidade do certame.

**Nível do Risco (I x P):** Médio 50 - Verde

**Ações Preventivas:** Concentração da força de trabalho na elaboração minuciosa do objeto, com detalhamento, precisão e clareza.

**Responsáveis:** Equipe de Planejamento

**Ações de Contingência:** Se houver conformidade legal, providenciar aditivo entre as partes.

**Responsável:** Fiscal de contrato

**Risco 2: Contratação de solução que não atende plenamente à necessidade da contratação.**

**Causa do Risco:** requisitos insuficientes ou indevidos.

**Fase:** Planejamento

**Probabilidade:** Baixa 5

**Impactos:** Médio 10 - Não atendimento da necessidade demandada.

**Nível do Risco (I x P):** Médio 50 - Verde

**Ações Preventivas:** Concentração da força de trabalho na elaboração minuciosa do objeto, com detalhamento, precisão e clareza; contato com fornecedores.



**Responsáveis:** Equipe de Planejamento

**Ações de Contingência:** Não identificada

**Responsável:** Fiscal do contrato

**Risco 3: Equívoco na análise de viabilidade da contratação.**

**Causa do Risco:** Estudos técnicos da fase de planejamento insuficientes ou inadequados.

**Fase:** Planejamento

**Probabilidade:** Baixo 5

**Impactos:** Médio 10 - Contratação ineficiente ou ineficaz.

**Nível do Risco (I x P):** Médio 50 - Verde

**Ações Preventivas:** Elaboração de estudos técnicos preliminares detalhados e de mapa de riscos

**Responsáveis:** Equipe de Planejamento

**Ações de Contingência:** Rescisão unilateral

**Responsável:** Fiscal do contrato

**Risco 4: Finalização da ata com grande saldo ou exaurimento antecipado do quantitativo da ata.**

**Causa do Risco:** Quantidade subestimada ou superestimada em relação real necessidade.

**Fase:** Planejamento

**Probabilidade:** Baixo 5

**Impactos:** Médio 10 - Frustração do mercado com a expectativa criada nos fornecedores, nos casos de superdimensionamento; atendimento quantitativo parcial da necessidade; dano de imagem da SMS.

**Nível do Risco (I x P):** Baixo 50 - Verde

**Ações Preventivas:** Estimativa elaborada com base em levantamento de dados históricos e previsão orçamentária e financeira.

**Responsáveis:** Equipe de Planejamento

**Ações de Contingência:** Celebração de aditivo contratual; acompanhamento da execução da ata de registro de preços e antecipação de nova licitação ao vencimento da ata em vigência ou exaurido o quantitativo.

**Responsável:** Fiscal do contrato; Ordenador de Despesa



**Risco 5: Requisitos de contratação além das práticas de mercado ou definição inadequada de parâmetros de seleção e obrigações.**

**Causa do Risco:**

**Fase:** Planejamento

**Probabilidade:** Médio 10

**Impactos:** Médio 10 - Atraso no processo devido a impugnações e/ou recursos diversos; republicação do edital; representação junto ao TCEMG; judicialização.

**Nível do Risco (I x P):** Médio 100 - Amarelo

**Ações Preventivas:** Realização de estudo de mercado, por meio da análise das licitações anteriores e contato com fornecedores.

**Responsáveis:** Equipe de Planejamento

**Ações de Contingência:** Anulação do processo.

**Responsável:** Fiscal do contrato; Ordenador de Despesa

**Risco 6: Direcionamento de licitação**

**Causa do Risco:** Desconhecimento do objeto; Especificação de marca/fabricante específico; Conflito de interesse.

**Fase:** Planejamento

**Probabilidade:** Média 10

**Impactos:** Médio 10 - Inconformidade legal, descumprimento dos princípios licitatórios e concorrência desleal; Concorrência baixa ou inexistente e/ou prejuízo ao erário.

**Nível do Risco (I x P):** Médio 100 - Amarelo

**Ações Preventivas:** Análise crítica das especificações técnicas do objeto e estabelecimento de critérios de habilitação técnica e econômico-financeira com base no estudo de mercado; Elaboração das regras editalícias e planejamento pautados da impessoalidade, isonomia e moralidade.

**Responsáveis:** Equipe de Planejamento

**Ações de Contingência:** Anulação do processo.

**Responsável:** Fiscal do contrato; Ordenador de Despesa



**Risco 7: Pesquisa de preços superestimada ou subestimada incompatível com o mercado.**

**Causa do Risco:** Precificação insuficiente, variação de preço em virtude da instabilidade do mercado ou falha de método para realizar a estimativa.

**Fase:** Planejamento

**Probabilidade:** Baixa 5

**Impactos:** Alto 15 - Utilização de parâmetro inadequado para análise da viabilidade da contratação; possibilidade de contratação por preços superfaturados, ocorrência de deserção ou frustração; Risco de representação junto ao Tribunal de Contas; Judicialização.

**Nível do Risco (I x P):** Alto 75 - Amarelo

**Ações Preventivas:** Ampla pesquisa de preços por fontes variadas; Utilização de orçamento secreto e modo de disputa aberto/fechado.

**Responsáveis:** Equipe de Planejamento.

**Ações de Contingência:** Anulação processual; Rescisão Contratual; Ressarcimento ao erário; Adequação da pesquisa de valores e realização de nova licitação;

**Responsável:** Fiscal do contrato; Ordenador de Despesa

**Risco 8: Variação imprevisível e superveniente de preço de mercado.**

**Causa do Risco:** Inflação ou variação cambial.

**Fase:** Planejamento

**Probabilidade:** Alta 15

**Impactos:** Alta 15 - Solução de continuidade.

**Nível do Risco (I x P):** Alto - Vermelho

**Ações Preventivas:** Previsão no Termo de Referência padronizado das cláusulas de revisão de preço.

**Responsáveis:** Equipe de Planejamento.

**Ações de Contingência:** Revisão das cláusulas econômico-financeiras do contrato para manutenção do equilíbrio contratual, em caso de força maior, fato do príncipe ou caso fortuito.

**Responsável:** Fiscal do contrato; Ordenador de Despesa

**Risco 9: Contratação de empresas sem qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.**



**Causa do Risco:** Definição inadequada para critérios de qualificação econômico-financeira e técnica-operacional.

**Fase:** Planejamento

**Probabilidade:** Baixa 5

**Impactos:** Médio 10 - Execução contratual insatisfatória. Rescisão contratual.

**Nível do Risco (I x P):** Médio 50 - Verde

**Ações Preventivas:** Artefatos padronizados com cláusulas de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

**Responsáveis:** Equipe de Planejamento.

**Ações de Contingência:**

**Responsável:** Fiscal do contrato; Ordenador de Despesa

#### **Risco 10: Cancelamento da Ata de Registro de Preços.**

**Causa do Risco:** Não manutenção das condições de habilitação.

**Fase:** Fiscalização e Gestão de Contrato

**Probabilidade:** Médio 10

**Impactos:** Alto 15 - Impossibilidade de novas contratações e adesões.

**Nível do Risco (I x P):** Alto 150 - Vermelho

**Ações Preventivas:** Previsão de cláusula que estabeleça a obrigação da empresa de manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Previsão de consulta para verificação da manutenção da regularidade fiscal antes de cada pagamento.

**Responsáveis:** Equipe de Planejamento.

**Ações de Contingência:** Convocar fornecedores reserva cadastrados. Em não havendo, providenciar nova contratação.

**Responsável:** Setor de Licitações; Fiscal do contrato.

#### **Risco 11: Rescisão Contratual.**

**Causa do Risco:** Não manutenção das condições de habilitação e qualificação; Descumprimento de cláusulas contratuais.

**Fase:** Fiscalização e Gestão de Contrato

**Probabilidade:** Médio 10



**Impactos:** Alto 15 - Descontinuidade contratual;

**Nível do Risco (I x P):** Alto 150 - Vermelho

**Ações Preventivas:** Previsão de cláusula que estabeleça a obrigação da empresa de manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Previsão de cláusulas sancionatórias; efetiva fiscalização e gestão contratual.

**Responsáveis:** Equipe de Planejamento; Fiscalização e Gestão de Contrato.

**Ações de Contingência:** Fixar prazo para regularização ou justificativa.

**Responsável:** Fiscal do contrato; Ordenador de Despesa

#### **Risco 12: Gestão e/ou fiscalização inadequada.**

**Causa do Risco:** Responsável pela gestão e fiscalização não detêm as competências e/ou condições necessárias à execução da atividade; Desconhecimento dos termos e condições da licitação.

**Fase:** Fiscalização e Gestão de Contrato

**Probabilidade:** Baixa 5

**Impactos:** Alto 15 - Descontinuidade contratual; pagamento de fornecedor com débito fiscal, previdenciário ou trabalhista; recebimento provisório e/ou definitivo de objeto parcialmente ou não executado; pagamento indevido.

**Nível do Risco (I x P):** Médio 75 - Amarelo

**Ações Preventivas:** Previsão de cláusula que estabeleça a obrigação da empresa de manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Previsão de consulta para verificação da manutenção da regularidade fiscal antes de cada pagamento; escolha do fiscal e gestor do contrato por competência; capacitação.

**Responsáveis:** Equipe de Planejamento.

**Ações de Contingência:** Fixar prazo para regularização ou justificativa; Nomeação do responsável com as competências necessárias para a gestão e fiscalização; Capacitação; Fiscal e Gestor ciente das condições contratuais; Ações de capacitação.

**Responsável:** Fiscal do contrato; Ordenador de Despesa

#### **Risco 13: Atraso ou não execução do objeto**



**Causa do Risco:** Situação que cause descumprimento do prazo ou impossibilite sua execução.

**Fase:** Fiscalização do Contrato

**Probabilidade:** Médio 10

**Impactos:** Médio 10 - Indisponibilidade temporária ou definitiva do objeto; Necessidade não atendida.

**Nível do Risco (I x P):** Médio 100 - Amarelo

**Ações Preventivas:** Realização de diagnóstico para identificar a prática do mercado. O Fiscal e Gestor aceitar atrasos e não execução de acordo com os requisitos legais.

**Responsáveis:** Equipe de Planejamento.

**Ações de Contingência:** Diálogo entre as partes; Notificação e Decisão Administrativa de penalização;

**Responsável:** Fiscal do contrato; Ordenador de Despesa

**Conclusão:** Em vista da classificação da análise de riscos obtida no mapa de calor acima, se mostra dispensável a produção do Gerenciamento de Riscos.



Assinado eletronicamente por:  
ARTHUR LUIZ DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
\*\*\*.850.026-\*\*  
27/05/2026 14:30:28

Assinatura digital avançada.

---

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

**Contato:** (32) 3696-3320 / Email: administracao@muriae.mg.gov.br

**Objeto:** O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção mecânica, preventiva e corretiva, dos veículos que integram o acervo patrimonial da Administração Municipal, incluindo, conforme a necessidade, o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios, com base na tabela de preços da CILIA, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

## **1. INTRODUÇÃO**

As aquisições públicas têm um impacto significativo na atividade econômica, considerando a expressiva quantidade de recursos envolvidos. Este estudo busca identificar a melhor solução para as aquisições, destacando que um planejamento bem estruturado favorece contratações mais eficientes. Estudos prévios permitem a avaliação de novas modelagens e metodologias disponíveis no mercado, contribuindo para a melhor qualidade dos gastos com recursos públicos.

Neste contexto, apresentamos os estudos técnicos preliminares que asseguram a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais para sua execução.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

### **I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente procedimento licitatório tem como objetivo a contratação de serviços de manutenção mecânica veicular preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios necessários à adequada conservação da frota municipal. A Administração Pública desempenha papel fundamental na prestação de serviços essenciais à





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



população e, para garantir a eficiência e a continuidade dessas atividades, dispõe de frota diversificada composta por veículos administrativos, utilitários e demais meios de transporte oficiais.

Inicialmente, cumpre destacar que a gestão da frota municipal exige planejamento contínuo de manutenção, sob pena de comprometer a eficiência administrativa, elevar custos operacionais e colocar em risco a segurança e a continuidade dos serviços públicos prestados. Isso ocorre porque os veículos são utilizados diariamente pelos servidores no exercício de suas atribuições, estando sujeitos a desgaste natural decorrente do uso contínuo e das condições das vias públicas. Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de contratação de serviços especializados para assegurar o adequado funcionamento da frota municipal.

A ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas mecânicas, aumento do desgaste prematuro de peças, elevação dos custos com reparos emergenciais e comprometimento da segurança dos servidores e usuários. Além disso, a falta de manutenção reduz a vida útil dos veículos e pode ocasionar a paralisação de atividades essenciais desempenhadas pela Administração Pública.

Outro aspecto relevante refere-se ao dever da Administração de proporcionar condições adequadas de trabalho aos seus servidores. Nesse sentido, é imprescindível garantir que os veículos utilizados nas atividades administrativas e operacionais estejam em perfeitas condições mecânicas de funcionamento. Dessa forma, assegura-se maior segurança, conforto e eficiência na execução das atividades desempenhadas pelos servidores públicos, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Cumpre destacar, ainda, que a adequada manutenção mecânica da frota também contribui para a preservação ambiental. Veículos em boas condições operacionais apresentam melhor desempenho, menor consumo de combustível





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



e redução na emissão de poluentes, fatores que auxiliam na utilização racional dos recursos públicos e na promoção de práticas sustentáveis pela Administração.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação de serviços de manutenção mecânica veicular preventiva e corretiva constitui medida necessária, estratégica e indispensável para a Administração Pública. Trata-se de providência que promove a eficiência administrativa, assegura a continuidade dos serviços públicos, preserva o patrimônio público e garante maior segurança aos servidores e à população, configurando investimento essencial para uma gestão pública responsável, eficiente e comprometida com o interesse coletivo.

## **II - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Muriaé se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária. Entretanto, é importante ressaltar que o município está tomando medidas para resolver essa situação.

É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação. Portanto, o processo de consultoria em andamento é um passo fundamental para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município.

## **III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação servem para especificar quais são os elementos necessários (indispensáveis e relevantes) ao objeto a ser contratado,





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



para que atenda adequadamente à necessidade da Administração. Desse modo, deverão ser atendidos os seguintes quesitos:

- Os serviços deverão ser prestados em estrita observância aos prazos estipulados, tendo em vista que os veículos são essenciais à execução de atividades contínuas da Administração, as quais não podem sofrer interrupções.
- Os serviços deverão atender a padrões adequados de qualidade, sendo executados por profissionais devidamente qualificados e com comprovada capacitação técnica na área de atuação.
- As peças substituídas deverão possuir qualidade igual ou superior às originais ou às previamente instaladas, contribuindo para a durabilidade, segurança e desempenho dos veículos.
- As peças e os serviços deverão possuir garantia mínima, ficando a cargo da contratada a correção de eventuais falhas, bem como a substituição de componentes, sem ônus adicional para a Administração, durante o período de garantia.
- Deverá ser disponibilizado canal de comunicação eficiente entre a contratada e a Administração, a fim de possibilitar o adequado acompanhamento da execução contratual e a resolução célere de eventuais intercorrências.
- Os materiais utilizados e seus resíduos, inclusive embalagens, deverão ter destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e as normas de sustentabilidade aplicáveis.
- Os serviços deverão abranger todos os veículos pertencentes à frota da Administração, incluindo aqueles que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual.
- A execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitida a recusa de atendimento sob alegação de limitação de capacidade operacional.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.**

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de manutenção veicular, com enfoque na manutenção mecânica da frota municipal. Os serviços destinam-se ao atendimento das necessidades da Administração Municipal pelo período de 12 (doze) meses, mediante fornecimento contínuo e sob demanda. Os itens e respectivas especificações foram elaborados com base em contratações anteriores realizadas pela municipalidade, considerando as necessidades recorrentes da frota pública. Em relação aos valores estimados da mão de obra, foram utilizados os bancos de preços disponíveis à Administração Municipal. No que se refere ao percentual de desconto aplicado sobre a tabela CILIA, utilizou-se como parâmetro a média obtida a partir das cotações realizadas junto a empresas do ramo. Por fim, para definição do valor máximo estimado para consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, foram consideradas contratações anteriores com objeto semelhante.

**LOTE 1:**

| ITEM | LOTE | QNT. | DESCRIÇÃO                                                                          | MONTANTE MÁXIMO EM REAIS A SER CONSUMIDO | VALOR MÁXIMO A SER ACEITO PARA MÃO DE OBRA/HORA | PORCENTAGEM MÍNIMA DE DESCONTO |
|------|------|------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------|
| 1    | 1    | 1    | MÃO DE OBRA PARA VEÍCULOS PESADOS – TODAS AS MARCAS – SERVIÇO COMPLETO DE MECÂNICA | 145.000,00                               | 220,00                                          | 17%                            |
| 2    | 1    | 1    | FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS                                                     | 145.000,00                               | S/V                                             | 17%                            |





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



|  |  |  |                                                                                  |  |  |  |
|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  |  |  | NECESSÁRIAS<br>PARA<br>VEÍCULOS<br>PESADOS –<br>TODAS AS<br>MARCAS –<br>MECÂNICA |  |  |  |
|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

**LOTE 2:**

| ITEM | LOTE | QNT. | DESCRIÇÃO                                                                                                                | MONTANTE<br>MÁXIMO EM<br>REAIS A SER<br>CONSUMIDO | VALOR<br>MÁXIMO A<br>SER ACEITO<br>PARA MÃO<br>DE<br>OBRA/HORA | PORCENTAGEM<br>MÍNIMA DE<br>DESCONTO |
|------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 1    | 2    | 1    | MÃO DE OBRA<br>PARA<br>VEÍCULOS<br>MÉDIOS –<br>TODAS AS<br>MARCAS –<br>SERVIÇO<br>COMPLETO DE<br>MECÂNICA                | 145.000,00                                        | 298,00                                                         | 17%                                  |
| 2    | 2    | 1    | FORNECIMENT<br>O DE TODAS AS<br>PEÇAS<br>NECESSÁRIAS<br>PARA<br>VEÍCULOS<br>MÉDIOS –<br>TODAS AS<br>MARCAS –<br>MECÂNICA | 145.000,00                                        | SV                                                             | 17%                                  |





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**LOTE 3:**

| ITEM | LOTE | QNT. | DESCRIÇÃO                                                                                   | MONTANTE MÁXIMO EM REAIS A SER CONSUMIDO | VALOR MÁXIMO A SER ACEITO PARA MÃO DE OBRA/HORA | PORCENTAGEM MÍNIMA DE DESCONTO |
|------|------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------|
| 1    | 3    | 1    | MÃO DE OBRA PARA VEÍCULOS LEVES – TODAS AS MARCAS – SERVIÇO COMPLETO DE MECÂNICA            | 470.500,00                               | 225,00                                          | 17%                            |
| 2    | 3    | 1    | FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA VEÍCULOS LEVES – TODAS AS MARCAS – MECÂNICA | 470.500,00                               | S/V                                             | 17%                            |

**V – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O presente tópico foi elaborado com o objetivo de apresentar o levantamento realizado pela equipe de planejamento, com base na pesquisa conduzida junto ao setor de manutenção automobilística. Essa pesquisa teve como finalidade identificar a solução mais adequada para atender à demanda da Administração Municipal, considerando diversas opções e avaliando a alternativa mais vantajosa, tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro, para a Prefeitura de Muriaé.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Uma das primeiras alternativas analisadas foi a execução direta dos serviços pela própria Administração, por meio de oficina própria e equipe técnica especializada. No entanto, essa opção demanda estrutura física adequada, aquisição de equipamentos, fornecimento regular de peças e insumos, além da contratação de profissionais habilitados, o que pode acarretar elevados custos fixos e baixa flexibilidade operacional. Ademais, a Administração Municipal de Muriaé não dispõe de estrutura compatível para atender à totalidade da frota, o que torna essa alternativa, em muitos casos, inviável.

Outra possibilidade considerada pela equipe de planejamento foi a contratação dos serviços pela Administração Municipal. Essa opção se apresenta como a mais viável, tendo em vista que a municipalidade não dispõe de meios próprios para executar diretamente os serviços, conforme já exposto. Ademais, a locação de novos automóveis também foi considerada inviável do ponto de vista econômico, uma vez que se trata de bens destinados ao uso prolongado, o que acarretaria, conseqüentemente, variação significativa nos custos em comparação à contratação da manutenção da frota existente.

## **VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa de valor para a contratação foi elaborada com base em pesquisa conduzida pela equipe de planejamento, a partir da análise dos arquivos de licitações anteriores realizadas pela Administração Municipal para objeto de mesma natureza. Com o objetivo de fundamentar o valor estipulado no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), será posteriormente anexado alguns documentos que demonstram o montante previsto nas últimas Atas de Registro de Preços referentes aos serviços ora licitados. O valor estimado é de R\$ 1.521.00,00.

## **VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado pela equipe de planejamento com o objetivo de encontrar as melhores alternativas dentre as possíveis para sanar a necessidade da Administração de Muriaé quanto a





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



contratação do serviço de manutenção veicular. Como é possível notar, os serviços são itens que possuem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A prestação do serviço a ser contratado ocorrerá de forma continuada, conforme o carecimento e o planejamento da municipalidade. A presente licitação ocorrerá na modalidade Pregão, através do procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços. Nota-se que serão respeitados os princípios da publicidade, da eficiência, do planejamento, da segregação de funções entre outros elencados explicita e implicitamente pela Lei 14.133/21.

Outro ponto a ser destacado é que a contratação deverá atender à frota de toda a Municipalidade pelo período de um ano. Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada, observando os parâmetros de qualidade e as quantidades indicadas ao longo deste processo, bem como o fornecimento das peças necessárias para a substituição daquelas danificadas.

Os fornecedores deverão fornecer peças novas e em caso de alguma inconformidade constatada no material, este deverá ser levado à troca caso se faça necessário. A prestação do serviço contratado ocorrerá inteiramente pela responsabilidade do fornecedor, sendo o local de fornecimento indicado conforme a necessidade da Administração. Os fornecedores deverão observar todas as normas de segurança quanto à entrega dos serviços objeto deste instrumento. Portanto, o vigente procedimento licitatório enquadra-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades ou situações que vedariam a sua ocorrência.

## **PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

A lei de licitações traz diversos princípios ao longo do seu texto legal, de forma implícita ou explícita. Dentre esses princípios, destaca-se o do parcelamento, cujo objetivo é assegurar que seja possível fracionar o objeto em itens ou que se aglutine esses itens em lotes, onde cada parte será adjudicada





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



separadamente. Com essa ação, a expectativa é de ampliar o número de possível licitantes, uma vez que muitos deles não teriam capacidade econômica de arcar com os custos globais do objeto e de sua totalidade, mas que poderão custear frações dessa prestação. Para que isso ocorra, todavia, é necessário que o objeto alvo da licitação seja de natureza divisível, além de ser necessário demonstrar que, por questões técnicas ou financeiras, esse desmembramento é vantajoso e não cause prejuízos para a administração pública, conforme preconizado no artigo 40, inciso V, alínea b. Na mesma esteira de pensamento, a súmula 247 do Tribunal de Contas da União traz os seguintes dizeres:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Conforme afirmado acima, para a divisão em lotes o objeto alvo da licitação, é necessário demonstrar benefícios técnicos ou financeiros para a administração. Nesse caso, dois conceitos são importantes para a formação desses agrupamentos: similaridade (ou afinidade) e economicidade. Podem ocorrer casos em que a formação do lote se dá porque é preciso que haja uma compatibilidade entre os itens, o que faz emergir a necessidade de compra conjunta. Outra situação seria a formação de lote para tornar o objeto mais atrativo do ponto de vista econômico. A seguinte ementa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais corrobora o entendimento:





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



“DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CORRELATOS DE MONTAGEM, BALANCEAMENTO DAS RODAS, ALINHAMENTO E CAMBAGEM. PARCELAMENTO DO OBJETO EM LOTES. ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR LOTE EM DETRIMENTO DA DIVISÃO DO OBJETO EM ITENS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. JUSTIFICATIVAS DE ORDEM TÉCNICA E ECONÔMICA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. O fracionamento do objeto da licitação em lotes é lícito quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. Havendo justificativa plausível e adequada nos autos para o modelo de contratação adotado, consistente no agrupamento lógico de produtos e serviços correlatos, e inexistindo indícios de restrição à competitividade, não há que se falar em vício capaz de macular o certame. [DENÚNCIA n. 1101778. Rel. CONS. SUBST. HAMILTON COELHO. Sessão do dia 29/03/22. Disponibilizada no DOC do dia. Colegiado. .]”

Desse modo, o presente procedimento licitatório demonstra que o objeto é divisível, permitindo seu fracionamento em lotes. Observa-se que os itens podem ser organizados em agrupamentos com características comuns, notadamente conforme a tipologia dos veículos, tais como um lote destinado aos serviços de manutenção mecânica de veículos leves, outro para veículos médios e outro para veículos pesados. Tal formatação em lotes revela-se tecnicamente vantajosa para a Administração Pública de Muriaé, pois possibilita a participação de empresas especializadas em cada segmento, ao mesmo tempo em que contribui para a eficiência na execução contratual.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



A ausência de padronização — a exemplo da contratação de serviços prestados por oficinas distintas, com diferentes níveis de qualidade na execução dos serviços e nos materiais empregados — pode acarretar prejuízos à Administração. Essa disparidade compromete a uniformidade, a confiabilidade e a durabilidade dos serviços realizados, podendo resultar em aumento de custos com manutenções corretivas e substituições prematuras de peças.

Assim, a formação de lotes homogêneos, estruturados conforme a tipologia dos veículos, visa garantir maior eficiência, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos, assegurando, ainda, a qualidade e a padronização dos serviços prestados à frota municipal.

## **IX – RESULTADOS PRETENDIDOS**

O respectivo procedimento licitatório tem como fim a contratação de serviços de manutenção veicular, atendendo a demanda da Municipalidade. A sua principal finalidade é garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, assegurando que os veículos utilizados pelos órgãos estejam em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação. Espera-se ainda garantir a segurança dos condutores e usuários, uma vez que veículos bem mantidos reduzem significativamente o risco de acidentes.

Outro resultado esperado é a melhoria na qualidade da manutenção preventiva e corretiva, com a exigência de mão de obra qualificada e utilização de peças novas, originais ou compatíveis, conforme especificações técnicas. Com isso, visa-se a aumentar a vida útil dos veículos, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e evitando paralisações desnecessárias.

A contratação também busca proporcionar maior disponibilidade da frota, por meio da execução ágil e eficiente dos serviços, assegurando que os veículos estejam prontos para uso sempre que necessários. Isso impacta diretamente na continuidade das atividades institucionais, especialmente nas áreas que dependem de transporte para atendimento ao público, fiscalização, segurança, saúde ou educação.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Almeja-se, do mesmo modo, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. Com isso, teremos a garantia de que a Administração municipal consiga a proposta mais vantajosa, evitando gastos e dispêndios desnecessários, além de assegurar o respeito aos princípios do planejamento, competitividade e da proposta mais vantajosa.

Por fim, realizar uma licitação para contratação do serviço de manutenção veicular é uma atitude que demonstra planejamento, responsabilidade e compromisso da administração com a segurança e a conservação de seus bens. Trata-se de uma ação estratégica que vai muito além da simples contratação de serviço: é uma medida integrada à política de gestão de riscos, continuidade de negócios e sustentabilidade organizacional. Em resumo, ao se licitar esse tipo de manutenção, a administração busca garantir que os recursos públicos serão aplicados com responsabilidade e que os automóveis pertencentes ao seu acervo serão conservados e utilizados de um modo eficiente.

## **X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências e adequações para a solução ser contratada.

## **XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental de acordo com a legislação vigente.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, bem como na existência de previsão orçamentária para subsidiar a presente contratação, conclui-se que a melhor alternativa para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção veicular.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Muriaé, 28 de abril de 2026.



Assinado eletronicamente por:  
DEIVYD ALLAN SOUZA SILVA  
\*\*\*.053.606-\*\*  
27/05/2026 16:24:27  
Assinatura digital avançada.

Responsável pela elaboração de ETP

Equipe de Planejamento:

REGINALDO CARVALHO LEITE –

MA SP: 2846.005



Assinado eletronicamente por:  
FABIANO LUIZ DA SILVA RIBEIRO  
\*\*\*.651.046-\*\*  
27/05/2026 16:43:03  
Assinatura digital avançada.

FABIANO LUIZ DA S. RIBEIRO –

MA SP: 7093002



Assinado eletronicamente por:  
JOSE LOURENÇO CAMILLO JUNIOR  
\*\*\*.618.256-\*\*  
27/05/2026 15:19:59  
Assinatura digital avançada.

JOSÉ LOURENÇO CAMILLO JR. -

MA SP: 005226003



Assinado eletronicamente por:  
CAMILA SILVA SALES  
\*\*\*.592.726-\*\*  
27/05/2026 14:38:44  
Assinatura digital avançada.

CAMILA SILVA SALES- MA SP:

005.833.002





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**À**

**Prefeitura Municipal de Muriaé**  
**Setor de Licitação**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento/prestação de serviços, referente ao objeto da presente licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, nº 051/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**Declaramos que estamos cientes de que o JULGAMENTO É POR LOTE, em que o desconto ofertado para o lote incidirá tanto para mão de obra quanto para peças.**

| LOTE | DESCRIÇÃO                                                  | PERCENTUAL<br>DE DESCONTO | VALOR GLOBAL<br>ESTIMADO A SER<br>GASTO<br><br>(POR ITEM -<br>CATEGORIA) |
|------|------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Fornecimento de Peças – tabela<br>CILIA - Veículos leves   | _____ %                   | R\$1.000.000,00                                                          |
|      | Prestação de serviços de Mão de<br>Obra – veículos leves   |                           | R\$500.000,00                                                            |
| 02   | Fornecimento de Peças – tabela<br>CILIA - Veículos médios  | _____ %                   | R\$220.000,00                                                            |
|      | Prestação de serviços de Mão de<br>Obra – veículos médios  |                           | R\$170.000,00                                                            |
| 03   | Fornecimento de Peças – tabela<br>CILIA - Veículos pesados | _____ %                   | R\$250.000,00                                                            |
|      | Prestação de serviços de Mão de<br>Obra – veículos pesados |                           | R\$230.000,00                                                            |

**Prazo de entrega/Local de Entrega: conforme edital.**

**Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

**Validade da proposta: 60 dias corridos.**

**OBS:** No preço correspondente à Proposta Econômica estão contidos todos os custos, lucros e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, combustível, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO

**DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:**

Razão Social:  
Endereço Completo:  
Telefone:  
DADOS BANCÁRIOS:

CNPJ sob nº:  
Fax:  
E-mail:

**As empresas licitantes poderão indicar os dados do representante legal ou sócio que será responsável pela assinatura do Contrato, contendo os seguintes dados: Nome Completo, Documento de Identidade e órgão expedidor, CPF, Endereço completo inclusive CEP, Profissão e Estado Civil.**

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
**Empresa Proponente**  
**Representante legal da empresa**



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO



**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - LICITANTE**

|                      |                     |
|----------------------|---------------------|
| Razão Social:        |                     |
| Endereço:            |                     |
| Complemento:         | Bairro:             |
| Cidade:              | UF:                 |
| CEP:                 | CNPJ:               |
| Telefone Comercial:  | Inscrição Estadual: |
| ME/EPP: Sim          |                     |
| Representante Legal: | RG:                 |
| Email:               | CPF:                |
| Resp. Financeiro:    |                     |
| E-mail Financeiro:   |                     |

**\*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do Licitante especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

**1. São responsabilidades do Licitante:**

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa Nacional de Compras; e
- V. Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

**2. O Licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica no pagamento de taxas de utilização, conforme regras previstas no Anexo III do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**

**3. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento.**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



4. O presente Termo de Adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo Licitante, mediante comunicação expressa.
5. A rescisão do presente Termo não isenta o Licitante de quaisquer ônus devidos à BNC referentes ao seu período válido.

Local e data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

**ANEXO IV - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**



FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

**PARA FORNECEDORES:**

6. Pela utilização dos produtos e serviços mencionados, a BNC apresenta os seguintes planos de cobrança:

|                 |    |                                                            |
|-----------------|----|------------------------------------------------------------|
| PLANO DE ADESÃO | A: | R\$ 98,10 única participação por instrumento convocatório. |
| PLANO DE ADESÃO | B: | R\$ 153,00 (mensal)                                        |
| PLANO DE ADESÃO | C: | R\$ 432,00 (trimestral)                                    |

7. A escolha dos planos se dá por ação do usuário no Sistema, na tela de Configurações de Plano e Cobrança, selecionando o plano desejado e confirmando a opção. O ação só pode ser realizada pelo usuário Representante Legal da empresa Licitante, após autenticação por login e senha previamente cadastrados.

8. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos. A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança.

**9. O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BNC, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.**

10. Os planos B e C tem opção de renovação automática.

11. A liberação de acesso ao sistema se dará mediante:

I. Validação de documentação anexada ao sistema, com reconhecimento de firma ou assinatura digital do representante legal da empresa e procurações (se necessário);

II. Em caso de escolha de plano por período, deverá ser confirmado seu pagamento pela BNC. Esta verificação pode ser feita por meio do envio de comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br;

III. A liberação ocorrerá em até 24 horas;

IV. Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

V. A documentação exigida pela BNC é para fins de cadastro na plataforma e não aos processos licitatórios.

Local e data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

**Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)**

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026, sendo a empresa neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

1 - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

2 - Declara, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3 - DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs.: ( ) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5 - DECLARA, sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer produtos de qualidade, sob as penas da Lei.

6 - DECLARA, para os devidos fins licitatórios que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



( ) Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8 – DECLARA o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DECLARA, estar organizada em cooperativa **(se for o caso)**, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

11- Declara que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente  
Representante legal da empresa



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026**

**ANEXO VI**

**MODELO: Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

(inserir timbre da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

A - ( ) Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas em Lei.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B - Em observância ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que estamos cientes da norma estabelecida na legislação vigente, atendemos e não extrapolamos a receita bruta máxima admitida, conforme o disposto no art. 4º da referida Lei, conforme abaixo transcrito:

*“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*

*I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

*II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



*§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”*

Sem mais para o momento,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026**

**ANEXO VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – MG**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**N.º .....**

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

\_\_\_\_\_, por meio do sistema de registro de preços, conforme edital e seus anexos.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item<br>do<br>TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |                                 |                                  |         |                   |                   |          |                            |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------|----------------------------|
|                  | Especificação                                                         | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
| X                |                                                                       |                                 |                                  |         |                   |                   |          |                            |
|                  |                                                                       |                                 |                                  |         |                   |                   |          |                            |

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**Dos limites para as adesões**

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023.

## **DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 3º, inc. XI, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 4º, inc. VIII, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023).



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Muriaé, data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**Anexo - Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |                                 |                                  |         |                   |                   |          |                            |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                         | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                       |                                 |                                  |         |                   |                   |          |                            |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item Do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |                                 |                                  |         |                   |                   |          |                            |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                         | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                       |                                 |                                  |         |                   |                   |          |                            |